



**FRANCISCO
ROLLEMBERG**

A questão dos

Limites
entre Sergipe

e Bahia

Brasília — 1988

FRANCISCO ROLLEMBERG

A QUESTÃO DOS LIMITES
ENTRE
SERGIPE E BAHIA

BRASÍLIA — 1988

Rollemburg, Francisco.

A questão dos limites entre Sergipe e Bahia / Francisco Rollemburg.
— Brasília: Senado Federal, Centro Gráfico, 1988.

58 p. : il.

1. Sergipe — Limites — Bahia. 2. Bahia — Limites — Sergipe. I Título.

CDD 918.14

SUMÁRIO

Pág.

Apresentação (Senador Humberto Lucena, Presidente do Senado Federal)	5
I — Introdução	7
II — Histórico do litígio	9
III — Os aspectos jurídicos	17
IV — A luta pela emenda na Assembléia Nacional Constituinte de 1987/88	19
V — A luta continua	27

ANEXOS

1 — O Estado de Sergipe: síntese histórica	31
2 — Mapas:	
a) Capitania de Sergipe Del Rei	37
b) Sergipe em 1891	38
c) Sergipe atual	39
3 — Participação do General Calazans:	
a) Carta	43
b) Parecer	45
4 — Relação dos discursos pronunciados na Assembléia Nacional Constituinte e no Congresso Nacional	47
5 — Referências bibliográficas	55

APRESENTAÇÃO

Pelos relevantes serviços que, ao longo dos mandatos legislativos que vem exercendo — primeiro na Câmara dos Deputados, e agora no Senado da República — ao seu Estado de Sergipe, e por extensão ao Nordeste e ao País; não precisava o Senador Francisco Rollemberg que lhe apresentassem quaisquer de seus textos em que, numa postura tipicamente democrática, dá conta aos seus conterrâneos do seu trabalho em Brasília.

Seja como for, estou em condições, como Presidente do Senado, de testemunhar uma das atuações mais marcantes da atual legislatura na Câmara Alta.

Este texto do Senador por Sergipe trata de sua persistente luta em favor do restabelecimento das divisas originais de seu Estado com a Bahia. Não sendo o único litígio desse tipo entre nós, é por certo um dos mais antigos, senão o mais antigo de todos, pois já existe há mais de cem anos.

Tão logo instalaram-se os trabalhos da Assembléia Nacional Constituinte, em fevereiro de 1987, Rollemberg apresenta a Emenda que viria ter o número 587. Lutou incansavelmente em todas as etapas de sua tramitação, discursando, esclarecendo, mobilizando, das Comissões até o momento da votação no Plenário.

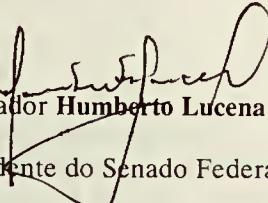
Aqui o leitor encontrará desde os antecedentes históricos da pendência de limites entre Sergipe e Bahia, tomará conhecimento de documentos históricos como o Parecer e a Carta do General Calazans, primeiro governador sergipano da fase Republicana, o Decreto do Governo Provisório de Getúlio Vargas criando a Comissão destinada a solucionar o problema, e de mapas. Esses documentos mostram as implicações históricas, jurídicas e até morais da questão.

Sem embargo da dedicação e da luta do Senador Francisco Rollemberg, sua emenda não foi acolhida pelo Plenário da Constituinte, que, entretanto, manteve abertas as possibilidades de reexame da matéria, transferindo-a (aliás em razão de outra emenda do representante sergipano, esta a de nº 586, aprovada em fusão com outras afins), para o art. 12 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que instituiu, na Constituição de 1988, a Comissão de Redivisão Territorial.

A essa Comissão caberá o exame de anteprojetos relativos à criação de novos Estados e a resolução de litígios de fronteiras estaduais, como é o caso de Sergipe e Bahia.

Respaldado na História, em princípios jurídicos e na certeza de estar lutando por uma causa justa, o Senador Francisco Rollemburg, com este trabalho a respeito da questão de limites entre os dois Estados, reafirma a sua fidelidade aos interesses maiores do povo sergipano, que ele tão bem representa no Senado Federal.

Brasília, 7 de outubro de 1988.


Senador **Humberto Lucena**
Presidente do Senado Federal



I — INTRODUÇÃO

"Todas as coisas já foram ditas; mas como ninguém escuta, força é recomeçar sempre."

ANDRÉ GIDE

A luta em que me empenhei na Assembléia Nacional Constituinte, visando a restabelecer as verdadeiras fronteiras e os limites divisórios entre os Estados de Sergipe e da Bahia, conduziu-me a uma árdua e longa pesquisa, que resultou na leitura de copiosa literatura representada por estudos históricos, documentos cartográficos, textos legais de irrecusável valor jurídico, memórias e ensaios especificamente voltados para o exame da pendência em torno das fronteiras entre as duas unidades da Federação. Mas não foi só: para esse trabalho dispus também do apoio de competentes e eruditos especialistas coestaduanos, que prestativamente se puseram a serviço da causa comum.

Mediante esse exaustivo convívio com as fontes históricas e com as obras dos que me antecederam nesse pleito, senti-me na honrosa situação de me constituir um elo entre as reivindicações das gerações passadas e as das gerações futuras para que, em breve, se faça justiça ao povo sergipano.

Em conseqüência ainda dessa pesquisa, pude aquilatar também a necessidade imperiosa de que os fatos históricos relacionados com o nosso Estado sejam mais divulgados, tornando-se mais acessíveis aos mais jovens, de tal modo que a verdade histórica e o clamor tenaz dos sergipanos iluminem os caminhos de nossa luta, cujo alvo é somente este: ver restauradas as nossas verdadeiras dimensões territoriais.

Trata-se de uma luta secular, que exige, como tantas outras causas grandiosas, a persistência dos que sabem estar com a razão.

O sonho da Independência brotou cedo, mas o rasgo do Ipiranga só eclodiu após muito tempo, muitas lutas, degredos, inconfidências, sangue, suor e lágrimas. A interiorização da capital do País foi sonho dos constituintes de 1891, mas a Alvorada de Brasília só se entreabriu 94 anos depois, graças à sadia obstinação e ao ímpeto desbravador de Juscelino Kubiteschek de Oliveira.

O entendimento de como são longas as lutas e as esperas pelas grandes causas não deve ser confundido com esmorecimento ou resignação de nosso Estado em relação a seus legítimos direitos.

Durante quase dois séculos, os sergipanos não silenciaram suas vozes em prol da recuperação de suas terras.

Outra vez a História — *magister vitae*, mestra da vida, no dizer de Cícero — pode ratificar nossa determinação, reiterada incessantemente ao longo dos tempos por eminentes figuras.

Será, portanto, com apoio da História — mediante documentos, fontes e testemunhas —, com o apoio da história da coerência de nossos argumentos, com o apoio da história da justeza de nossas reivindicações que iniciarei este relato sobre a questão dos limites existentes entre Sergipe e a Bahia.

II — HISTÓRICO DO LITÍGIO

Sergipe, o menor Estado da Federação, limita-se a oeste e a sul com o Estado da Bahia. Os sergipanos, porém, não se conformam com as fronteiras estipuladas como marcos dessa divisão.

A secular pendência entre Sergipe e Bahia, em relação às suas divisas de fronteiras será aqui examinada à luz da História.

Rastreando-se os fatos e documentos históricos, poderemos verificar como, nas duas fronteiras, a poderosa Bahia se apropriou indevidamente de terras legítima e originariamente sergipanas, de tal sorte que esse esbulho representa atualmente nada menos do que 4/5 do primitivo território do nosso Estado, ou seja, cerca de 18.000 Km².

Vamos palmilhar os remotos antecedentes desse litígio, respeitando a sucessão cronológica dos fatos e buscando sempre a clareza expositiva.

O primeiro aspecto sobre o qual se impõe refletirmos aqui é na verdade um grande equívoco, desprovido de base histórica, mas sempre capaz de gerar argumentos falaciosos, usados contra os direitos sergipanos.

Esse equívoco, que, no dizer de Sílvio Romero, tornou-se um “estribilho estulto”, repete que a província da Bahia é a mais velha do Brasil e corresponde à velha capitania da Bahia, doada a Francisco Pereira Coutinho; e que Sergipe é uma das novas, tendo sido antes uma comarca baiana.

Essa inexatidão histórica é alimentada pela falsa suposição de que o Estado da Bahia, sucessor da província da Bahia, sucessora da capitania da Bahia, é a mesma capitania da Bahia de Todos os Santos, fundada em 1549 por Tomé de Sousa.

A verdade histórica, porém, desfaz esse equívoco. Tomé de Sousa, em 1549, por ordem do rei D. João III, funda uma grande fortaleza e povoação na Bahia de Todos os Santos, com o objetivo de “conservar e enobrecer as capitanias e povoações que possuía no Brasil”.

Tomé de Sousa é agraciado com os cargos de Capitão da povoação e Terras da dita Bahia de Todos os Santos e de Governador-Geral da dita capitania e das outras capitanias e terras do Brasil.

Os limites da Bahia de Todos os Santos, estabelecidos por Tomé de Sousa são, ao norte, o Itapoan, e, ao Sul, o Jequiricá, tendo como fundo as terras do recôncavo da Bahia de Todos os Santos. Ao sul dessas terras,

ficava a capitania de Ilhéus, e ao norte delas a capitania doada a Francisco Pereira Coutinho. Essa povoação, conforme assinalada João Pereira Barreto em *Limites de Sergipe e Bahia* (Aracaju, 1920) é a cidade da Bahia de Todos os Santos.

A cidade e as terras dessa baía formam a capitania privativa de Tomé de Sousa e de todos os seus sucessores, constituindo-se na sede do Governo-Geral do Estado do Brasil.

Nada disso alterava, em acréscimo ou diminuição, a extenção das outras capitanias, mormente da antiga capitania doada a Francisco Pereira Coutinho e seus herdeiros pela Carta de Doação de 5 de abril de 1534, depois retificada e ratificada pela Carta Foral de 26 de agosto desse mesmo ano.

Conforme se pode verificar nos termos dessas doações, elas não instituem uma capitania da Bahia, senão uma capitania e Governança hereditária de Francisco Pereira Coutinho e seus descendentes.

A morte em naufrágio de Francisco Pereira Coutinho, em 1547, seguida das condições de penúria em que se encontrava o filho, Manoel Pereira Coutinho, impediu a colonização da capitania.

Em consequência dessas adversidades, o Rei resolveu, em 1576, readquirir para a Coroa a capitania em troca de um padrão anual de 400\$000 (quatrocentos mil réis) de juros por ano.

A carta desse juro foi passada a 16 de agosto de 1576, mas ainda no ano de 1797 parentes de Pereira Coutinho têm direito àquele juro, que tomara a denominação de “morgado de juro”.

Em virtude do pagamento desse Padrão de quatrocentos mil réis, feito anualmente em favor de Manuel Pereira Coutinho e seus herdeiros, essa donataria não poderia ser dividida e realmente não o foi até o ano de 1796.

A partir de 1575, o território da donatária, originalmente doada a Francisco Pereira Coutinho, depois revertida à Coroa, é conquistado, por ordem do Rei, por Cristóvão de Barros. A região era então habitada por silvícolas bem relacionados com aventureiros franceses e holandeses, que ameaçavam, portanto, o domínio português no território. Em 1590, Cristóvão de Barros fundou a Cidade de São Cristóvão e a capitania de Sergipe de el-Rei.

Vale a pena interromper, momentaneamente, o curso expositivo desse retrospecto histórico, para enfatizar algumas consequências dos fatos, bem como tirar algumas ilações em relação à trajetória já percorrida.

A capitania de Sergipe de el-Rei, fundada em 1590, era, portanto, a sucessora da capitania doada, em 1534, a Francisco Pereira Coutinho, revertida depois à Coroa em 1548. Seu território não foi alterado por nenhuma determinação régia. Ao contrário do que apregoam os que não conhecem a nossa história, o Rei não anexou as terras da extinta capitania de Coutinho à capitania da Bahia de Todos os Santos.

A comprovação desse fato pode ser verificada em 1696, quando o Rei resolveu criar dois cargos de ouvidores e provedores, respectivamente na comarca de Sergipe de el-Rei e outro na comarca da Bahia.

Fica assim esclarecida, pela veracidade dos fatos, ao lado do testemunho dos documentos, a improcedência das alegações da Bahia ao tomar a extinta donatária de Pereira Coutinho como a capitania da Bahia e ainda ao tomar a reduzida área da Bahia de Todos os Santos — sede dos governos gerais, pela capitania da Bahia — como se ela tivesse açambarcado legalmente a antiga região.

Antes de retomar o curso expositivo dessa retrospectiva histórica, é mister ressaltar a dupla importância do ano de 1590 na história de Sergipe: ele assinala o marco da fundação da antiga capitania que na Regência e no Império passou a Província e, sob o regime republicano, transformou-se no Estado de Sergipe. Por outro lado, assinala a extensão e os limites originais de Sergipe, nunca, posteriormente, alterados por nenhuma autoridade legítima, malgrado esse território, conforme veremos adiante, haja sido esbulhado pela Bahia.

De 1590 a 1637, a capitania fundada por Cristóvão de Barros floresceu de forma invejável, conforme nos dá testemunho Ivo do Prado.

Em 1637, os holandeses invadem e ocupam, temporariamente, parte do território da capitania de Sergipe de el-Rei, de onde se retiram em 1647.

Em 1661, é restabelecida a paz entre portugueses e holandeses e a capitania de Sergipe de el-Rei reconstitui-se, mantendo os primitivos limites de seu território.

Em 1699, o Rei resolve criar dois cargos de Ouvidor e Provedor-Geral: um, na Comarca de Sergipe de el-Rei, outro na Comarca da Bahia.

D. João de Alencastro, na condição de Governador-Geral do Estado do Brasil, executa a resolução do Rei, assinalando como limites de ambas as Comarcas os mesmos anteriormente apontados por Tomé de Sousa, em 1549, à capitania da Bahia de Todos os Santos, isto é, ao Sul, Jequiricá, ao Norte, Itapoan. Para a comarca de Sergipe, os limites foram o rio São Francisco, ao Norte, e o Itapoan, exclusive, ao Sul.

Em 1729, o Rei, atendendo a requerimento dos moradores de Torre, aprova alteração nos limites da Comarca de Sergipe de del-Rei, fazendo-as recuar de Itapoan para Subahuma.

É a primeira redução legítima sofrida pela jurisdição da Comarca da Capitania de Sergipe de el-Rei.

Note-se, todavia, que, reduzida a jurisdição da Comarca, permaneciam inalterados os territórios das respectivas capitaniias, porquanto a medida vinha pôr termo a um conflito de jurisdição entre Ouvidores-Gerais de uma e outra Comarca, e não entre os Capitães-Mores dessas Capitaniias.

Em 1763, tendo o Rei decidido mudar a sede do Governo Geral do Estado do Brasil da cidade da Bahia de Todos os Santos para o Rio de Janeiro, formou-se o que se chamou Estado da Bahia, de cuja constituição participaram as Capitaniias da Bahia de Todos os Santos, de Sergipe de el-Rei, de Ilhéus e de Porto Seguro.

Nessas condições, Sergipe sobreviveu como uma espécie de província do Estado da Bahia, mantendo Capitães-Mores e Ouvidores-Gerais próprios,

sob a superintendência do Governo do Estado da Bahia. Esse regime perdurou de 1762 a 1820.

Em 1820, em Carta Régia endereçada ao Conde da Palma, Capitão General da Capitania da Bahia, Sua Majestade o Rei Dom João VI houve por bem desagregar desse Estado a Capitania de Sergipe de el-Rei, o que fica patente neste trecho da citada Carta Régia:

“... Hei por bem, por decreto desta dacta, isenta-la (A Capitania de Sergipe de El-Rey) absolutamente da sujeição em que até agora tem estado desse Governo, declarando-a independente totalmente, para que os governadores della a governem na fórmā praticada nas mais capitanias independentes, comunicando-se directamente com as Secretarias de Estado competentes, e podendo conceder sesmarias na forma de minhas Reaes, ordens. O que me pareceu participar-vos, para que assim o tenhaes entendido...”

Mas o Governo da Capitania da Bahia, então uma junta fiel aos constitucionalistas da Metrópole e hostis ao movimento separatista que lavrara entre os brasileiros, insurgiu-se deliberadamente contra as ordens do Rei, conservando a Capitania de Sergipe de el-Rei sob sua sujeição e mais, prendendo o Governador da Capitania sergipana, Carlos Burlamarqui.

Ante tal rebeldia baiana — que, como se nota, vem de longe — e, à vista dos protestos da Câmara de São Christóvam, então capital de Sergipe, sua alteza o Príncipe Regente expede Carta Régia, a 5 de dezembro de 1822, determinando que a Província da Bahia se organizasse de acordo com o decreto de 13 de junho de 1822, “exceptuando, porém, de seu governo a antiga Comarca de Sergipe de El-Rey, a qual” — dizia S. A. — “em virtude do Decreto de 8 de julho de 1820 (de seu Augusto Pai) se achava constituída em Província separada e ficava desmembrada da Província da Bahia”.

A antiga comarca de Sergipe de del-Rei a que se refere o Príncipe-Regente nada mais é do que a Capitania de Sergipe de del-Rei, com sua antiga Comarca única, cujos domínios e jurisdição estendem-se pela costa, desde o Itapoan, exclusive, à barra do rio São Francisco, e pelo sertão até aonde iam as sesmarias concedidas por seus capitães-mores.

É nessa cadeia de marcos históricos, aqui sumariados, que se escoraram os direitos reclamados por Sergipe à reintegração a seu território de quatro quintos de terras que sempre foram suas e que a Bahia lhe expropriou, descumprindo o decreto de 8 de julho de 1820 e a Carta Régia de 5 de dezembro de 1822.

Sempre rebelde e tardia no acatamento ao que lhe prescrevia a autoridade soberana, somente a 24 de outubro de 1824 é que a Bahia retirou a sujeição em que mantinha a Capitania de Sergipe. Mesmo assim, fê-lo incompletamente, deixando de devolver a Sergipe todo o território que se estende do atual Rio Real ao Itapoan e toda a região de Jacobina, coberta por sesmos outorgados pelos Capitães-Mores da Capitania de Sergipe de el-Rei, sobre os quais são incontestes os direitos de Sergipe.

Essa emancipação, a 29 de outubro de 1824, resultante do acatamento da Bahia — tardio e incompleto — ao decreto e à Carta Régia acima citados, é que se denomina, em nossa História, a independência de Sergipe.

Em verdade, essa independência só se consumará quando Sergipe receber o justo reparo por essa mutilação de que foi vítima, há pouco mais de século e meio.

O caminho paísmilhado pelo expansionismo baiano na consumação desse esbulho vai abaixo descrito, nesta sequência traçada por João Pereira Barreto, em *Limites de Sergipe e Bahia*:

“Primeiro, em virtude da jurisdição indébita que a Ovidoria-Geral da Bahia de Todos os Santos exerceu em terras sergipanas, ultrapassando o Subahuma e indo ao rio Real;

Segundo, em virtude da jurisdição indébita que a Ovidoria da parte sul da Bahia de Todos os Santos exerceu em terras sergipanas, ultrapassando as raias da Vila de Jacobina;

Terceiro, porque o governo da Província da Bahia não cumpriu inteiramente o decreto de 8 de julho de 1820 e a Carta Régia de 5 de dezembro de 1822;

Quarto, enfim, porque primeiro o Conselho Geral e depois a Assembléia Legislativa da Bahia arrogaram-se o poder inconstitucional de erigir villas e crear comarcas no território nitidamente sergipano.”

Nos anexos, encontra-se uma reprodução do Mapa do Estado de Sergipe e parte do Estado da Bahia, que retrata com fidelidade a progressão do esbulho baiano, acima descrito.

Essa afoiteza usurpadora tumultuou de tal sorte as relações das duas províncias e suscitou tantos conflitos, entre seus povos e governantes que, a 23 de setembro de 1843, Sua Majestade o Imperador entendeu conveniente impor solução apaziguadora e provisória à pendência, através de decreto, cujo período final abaixo se transcreve:

...“Hei por bem, tendo ouvido o meu Conselho de Estado e conformando-me com o seu parecer que a parte da freguesia de Abadia na Província da Bahia que passa além do rio Real, fique pertencendo à província de Sergipe, servindo o dito rio Real de linha divisória entre as duas províncias, ENQUANTO PELA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA OUTRA COUSA NÃO FOR DE TERMINADA.”

(Grifos nossos.)

Para os que bem atentarem, esse decreto — arbitrário e provisório — longe de ter posto termo ao secular litígio entre Sergipe e a Bahia, só concorreu para perpetuá-lo. Primeiramente porque, não tendo caráter definitivo, não implicava o reconhecimento definitivo do domínio da Bahia sobre a faixa

de terras que medeia a margem direita do rio Real e a ponta do Itapoan, como, igualmente, sobre as que se estendem da nascente sul do rio Itapicuru à ilha da Lagoa, no rio São Francisco.

Em segundo lugar, porque os limites e demais prescrições por ele estabelecidos ficaram pendentes do *referendum* da Assembléia Legislativa do Império.

Ruiu o Império, dissolveram-se Câmara e Senado da Assembléia-Geral Legislativa erigida pelo regime monárquico, sem que a resolução provisória tomada pelo Imperador haja sido referendada. O *status quo* por ela estabelecido perdeu, portanto, a legitimidade.

Explica-se, destarte, como o esbulho territorial de Sergipe, em sua fronteira sul a oeste, se vem perpetuando ante a inércia ou a indiferença dos poderes constituídos desta Nação..

Quem não se conforma nem se conformará jamais é o pequenino Sergipe e o seu valoroso povo.

E para que isso fique bem claro, passo a alinhar os momentos mais expressivos de inconformismo sergipano.

Manifestaram o seu protesto veemente, cada qual a seu tempo:

— o Ouvidor Antônio Soares Pinto, em 1727, contra a transferência da sua jurisdição de Abadia para Cachoeira;

— o Ouvidor João Mendes de Aragão, em 1729, pela exclusão ilegal de sua jurisdição das vilas de Abadia, Itapicuru e Inhambupe;

— o Capitão-mor Francisco da Costa, em 1735, pela expropriação de distritos de sua Capitania;

— a Câmara de São Cristóvão, em 1822, pela desobediência da Junta Provisória da Bahia ao Decreto de 11 de julho de 1820, que emancipava a Capitania de Sergipe;

— a Assembléia de Sergipe, em 1836, representando para que se fizesse a divisória entre as duas Províncias;

— os Constituintes Estaduais — e com que veemência — estatuindo no artigo 2º da Constituição Política do Estado, de 18 de maio de 1892, este eloquente dispositivo:

“Art. 2º Seu território compreende não só o que se achava sob a jurisdição da antiga Província de Sergipe, como ainda o que, embora alheio à sua jurisdição, todavia lhe pertence de direito.”

Bateram-se, com brilho e denodo, contra o esbulho territorial de Sergipe seus representantes no Congresso do Império e da República:

— o Deputado Bitencourt Sampaio, em 1867, oferecendo projeto que fixava os limites de Sergipe com Alagoas e Bahia;

— José Luiz de Coelho e Campos (Deputado, Senador e Ministro do STF), em 1882, com projeto que reclamava para Sergipe o retorno aos limites com que foi elevado a Província;

— o Deputado, geógrafo e historiador, Felisbelo Freire, em 1891, defendendo, com notável competência, projeto de sua autoria que buscava dirimir de vez a questão;

— o Deputado Moreira Guimarães, em 1913, empenhando-se, no Congresso Nacional, por uma solução conciliatória que pusesse termo ao histórico contencioso.

Decretada, como já vimos, por Decreto de 8 de julho de 1820, do Rei D. João VI, a independência de Sergipe em relação à Bahia, as vicissitudes pelas quais passou o primeiro Governador da nova Província, o Brigadeiro Carlos Cesar Burlamarqui, sua conduta altaneira e sua fidelidade ao monarca fazem dele, na verdade, o primeiro governante do Estado a se manifestar corajosamente contra a inconformidade da Bahia em aceitar a emancipação política dos sergipanos. Seja, portanto, inscrito aqui o seu nome com o realce que merece entre os que, há mais de um século, vêm-se batendo pela integridade territorial do nosso Estado.

Protestaram, sucessivamente e com igual vigor, os Presidente da Província e os do Estado:

- Manoel da Cunha Galvão, em 1860;
- Tomaz Alves Júnior, em 1861;
- Cincinato Pinto da Silva, em 1865;
- Evaristo Ferreira da Veiga, em 1869;
- Francisco Cardoso Junior, em 1871;
- Josino Menezes, em 1904;
- Siqueira de Meneses, em 1913;
- Oliveira Valadão, em 1915;
- Pereira Lobo, em 1920.

Foi na gestão de Pereira Lobo que se entabulou entre os governos da Bahia e Sergipe um acordo no sentido de constituir-se uma comissão de seis membros — três de cada Estado — para discutir essa pendência e, acatando-se o laudo de um árbitro neutro, levá-lo ao Congresso de cada um dos Estados. O governo de Sergipe honrou o acordo firmado, entregando no prazo prefixo ao ilustre desempatador o seu laudo, acompanhado dos documentos que o fundamentavam. Lastimavelmente, o emérito representante de Sergipe não foi acompanhado pelo Louvado da Bahia, Dr. Braz Hermenegildo do Amaral, frustrando-se, desta sorte, as expectativas de uma solução negociada.

É de justiça que nesse episódio seja destacado e reverenciado o vulto de Ivo do Prado Monte da Franca, General, Engenheiro, Geógrafo e Parlamentar, que advogou a causa de Sergipe, tendo sido quem abordou esse impasse fronteiriço com maior brilho e profundidade em sua obra *A Capitania de Sergipe e suas Ouvidorias*.

Citem-se, ainda, nessa galeria de sergipanos e preeminentes que souberam expressar a insubmissão de Sergipe: o Presidente Graccho Cardoso, em 1923, e o bravo Interventor Augusto Maynard Gomes, em 1931.

Este empenhou-se, corajosamente, junto no Governo Provisório, por uma solução arbitrada para o impasse, dando ensejo ao desembargador Gervásio de Carvalho Prata de reeditar o brilho e proficiência de Ivo do Prado, em seu Memorial sobre os limites do Estado de Sergipe com o da Bahia, apresentado à Comissão Mista de Limites entre os dois Estados, instituída pelo Governo Provisório da República.

Novamente, porém, os esforços de Sergipe por uma solução arbitrada foram baldados.

O representante do Governo da Bahia esquivou-se o quanto pôde de oferecer ao árbitro o memorial com as alegações de seu Estado. Ante a negligência e as artimanhas desse astuto baiano, consta que o árbitrio do Governo Provisório teria declarado que, se aquele delegado não apresentasse o seu Memorial, seria dado laudo favorável a Sergipe.

Foi quando irrompeu a Revolução Constitucionalista de 9 de julho de 1932.

Getúlio Vargas, sentindo-se ameaçado, recorreu às polícias estaduais do Norte e do Nordeste, para que reforçassem os batalhões federais sediados naquelas regiões. Não convinha, pois, molestar a poderosa Bahia, dando ganho de causa ao pequenino Sergipe.

Sendo assim, Getúlio lavou as mãos e, mais uma vez, manteve-se o iníquo *status quo*.

Eis como se explica por que, sendo tão justos os reclamos de Sergipe e tão sólidas suas razões, a causa sergipana vem sendo desatendida ao longo da História.

Eis como se comprova o que afirmei anteriormente: para que prevaleça a justiça e triunfem as boas causas, mais do que o convencimento das mentes, faz-se mister o abalo das consciências, para que estas não se rendam a manobras obscuras do egoísmo e da prepotência.

Eis como o brado de sucessivas gerações de sergipanos tem sido abafado pela trama das conveniências e pela pusilanimidade dos que não ousam contrariar os poderosos.

Todo sergipano que preza a história de seu Estado recorda, com orgulho, o altivo desabafo do Pe. Artur Alfredo Passos. Ao tomar conhecimento de que o Chefe do Governo Provisório havia lavado as mãos ante as reivindicações de Sergipe, reprovou-o nestes termos:

“Sergipe vai ficar, afinal, territorialmente pequenino como estava, porém, creia V. Ex^e ... que, de geração em geração, protestaremos. Não podemos, não queremos, não devemos nos submeter às conveniências de ocasião.”

III — OS ASPECTOS JURÍDICOS

Os que apenas dispõem de informações incoativas ou perfunctórias sobre a secular pendência entre Sergipe e Bahia em relação às suas divisas de fronteiras, não raro indagam: por que esse litígio não foi ainda resolvido por arbitramento?

A resposta é objetiva. Em primeiro lugar, esse caminho, já por mais de uma vez tentado, vinha ao encontro das mais lídimas aspirações de Sergipe. Todavia não se concretizou em face de dois obstáculos: o desinteresse da Bahia em resolver o contencioso por essa via e a falta de determinação de alguns governos federais.

A Bahia tem fugido inclusive a compromissos solenes de submeter o litígio à arbitragem neutra, conforme é nosso desejo. Quando não tanto, vale-se da displicência do Governo Central, conforme relata J. Fraga Lima, nas *Memórias do Desembargador Gervásio Prata*. É dele o seguinte trecho, colhido da página 151 daquela obra histórica, e que tão bem auxilia no esclarecimento de meu raciocínio:

“Em 1932, o Governo Provisório da República fez criar, junto ao Ministério da Justiça, uma comissão de arbitragem, tendo em vista resolver a questão de limites existente desde o tempo dos vice-reis, entre os Estados da Bahia e Sergipe. Para Presidente da Comissão, designou o general reformado Augusto Ximeno de Villeroy.

“Por ato do interventor de Sergipe, Major Augusto Maynard Gomes, foi nomeado representante do Estado o desembargador Gervásio Prata, o qual devia oferecer ao árbitrio um memorial em que seria exposto o direito de Sergipe e oferecida sugestão de uma linha que, aceita pelo árbitro, dirimiria uma pendência secular.

“Apresentou-se o delegado de Sergipe ao ministério, e a seguir ao árbitro, o mesmo fazendo o delegado da Bahia.

“A eles foi dado, pelo presidente da Comissão, prazo para entrega dos respectivos Memoriais.

“Dentro do prazo, o delegado de Sergipe entregou seu trabalho ao árbitro.

“O delegado da Bahia pediu prorrogação, a qual, uma vez determinada, teve outro pedido de dilatação do prazo, que foi concedido.

“Ante a negligência do representante da Bahia, constou ter declarado o árbitro que, se o delegado da Bahia não apresentasse o Memorial, ele daria o laudo favorável a Sergipe.”

Os primeiros anos do século XX assistiram ao desenrolar do conflito de jurisdição administrativa existente na linha limítrofe do Ceará com o Rio Grande do Norte. Desse litígio, trago-lhes excertos da *Sentença Arbitral* do *Conselheiro Lafayette Roiz Pereira*, na condição de árbitro desempatador da questão, a qual apresenta diversos pontos que tangenciam o tema do litígio entre Sergipe e Bahia. Tais citações foram extraídas da *Memória Justificativa do Parecer do Juiz Árbitro da Questão de Limites entre os Estados do Ceará e Rio Grande do Norte*, de autoria de Nogueira Brandão.

Ensina-nos, em seu Laudo, o Conselheiro Lafayette (pág. 74):

“A posse, pois, não pode ser invocada em assumto de limites de jurisdição do poder público, como elemento gerador de direito. Só é admissível no caso de dúvida, de incerteza, quanto à localização da linha, e como meio de prova, isto é, como facto, que na dúvida estabelece a presumpção de que a linha corre pelos pontos extremos da mesma posse. Em tal caso a posse não é causa geradora de direito, mas simplesmente um facto que indica o direito preexistente. Se existe a linha ou se pode ser determinada, a posse, além d'ella não tem valor jurídico.”

Apliquemos a norma ao caso presente. A Bahia detém a posse da faixa territorial reivindicada por Sergipe. Como, porém, não existe dúvida ou incerteza quanto à linha demarcadora dos limites (e os documentos oficiais a situam no Rio Itapicuru), não compete à Bahia o direito sobre essa área. Além do mais, existindo a linha divisória e sendo a mesma um acidente geográfico, cuja localização não pode ser alterada, a posse não tem valor jurídico.

Insurgiu-se o Rio Grande do Norte contra a sentença arbitral, e eis que, na qualidade de patrono desse Estado, coube a Rui Barbosa apresentar a “contestação do Réu” e suas “Razões Finais”.

Vamos encontrar no Tomo V das Obras Completas de Rui Barbosa, a seguinte citação de Despagnet (pág. 181):

“Não é mister acrescentar que, para servir de base a um direito de soberania bem firmada, deve a posse ser isenta de contestação, e não constituir objeto de reclamações da parte dos habitantes do território, nem da outra potência.”

Eis que o grande baiano analisava hipóteses contidas no Direito Internacional Público e as reforçava com a *afirmativa de Helfftier* (pág. 182):

“Um século de posse injusta não basta para expurgar o vício de origem.”

IV — A LUTA PELA EMENDA NA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE DE 1987/88

Desde que se iniciaram os trabalhos da Assembléia Nacional Constituinte, formou-se um novo clima, motivado por razões da maior relevância e interesse nacional, propício a uma melhor redivisão territorial. Tanto que foram acolhidas propostas de criação de novos Estados, por transformação e desmembramento.

E não há nenhuma dúvida que, se o Órgão Supremo da Soberania Nacional teria a faculdade de criar mais unidades da Federação, poderia também decidir o contencioso que envolve os limites entre Sergipe e a Bahia.

Para que um texto de Emenda sobre o litígio entre os dois Estados viesse a constar da nova Carta Magna brasileira, percorremos, nós da Bancada de Sergipe, um árduo caminho ao longo do processo de elaboração constitucional. Primeiro, foi na Subcomissão dos Estados, onde, na Reunião de 19 de maio de 1987, ou seja, no início dos trabalhos da Assembléia, materializamos o texto da Emenda, sob o nº 2B0115-1. Na Comissão de Organização do Estado, nos dias 1º e 9 de junho do mesmo ano, sob os números, respectivamente, 200188-8 e 250032-9, tivemos oportunidade de defender o verdadeiro sentido de nossa proposição. Ainda nesse mesmo mês de junho, no dia 29, voltamos a apresentar a Emenda, desta vez sob o nº CS00040-4 e novamente levantamo-nos por Sergipe na Comissão de Sistematização, mostrando ali as razões pelas quais a fronteira sul de Sergipe deveria ser restabelecida no rio Itapicuru. Finalmente, em 12 de janeiro último, agora com o nº 2P00587-0, reapresentávamos no Plenário da Constituinte a questão dos limites territoriais sergipanos.

Nada menos de cinco tentativas fizemos, visando a inserir, no texto constitucional, a correção de um flagrante esbulho de que tem sido vítima o povo de meu Estado.

Perseguiendo o nosso objetivo de integração territorial, no período que vai de 1º de abril de 1987 a 1º de setembro de 1988, registram os Anais da Assembléia Nacional Constituinte, do Senado Federal e da Câmara dos Deputados um total de 40 pronunciamentos em prol da causa sergipana,

dos quais 25 foram por mim feitos, dez pelo nobre Deputado Djenal Gonçalves, quatro pelo nobre Senador Albano Franco e um pelo Deputado José Queiroz.

A Emenda 587 foi votada, no 1º turno da Assembléia Constituinte, em apreciação final pelo Plenário, em 28 de junho. Em sua singeleza, o texto da Emenda por mim submetido à deliberação da Constituinte era o seguinte:

“EMENDA Nº 2P00587-0

Inclua-se o seguinte art. 61 ao Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias do Projeto de Constituição (a), renomeando-se os demais:

Art. 61. A superfície territorial do Estado de Sergipe é acrescida da área compreendida entre o rio Real, na divisa com o Estado da Bahia, e o rio Itapicuru, que passa a constituir-se a linha divisória entre ambos os Estados.

§ 1º Os Municípios de Jandaíra, Itapicuru e rio Real, localizados na área a que se refere este artigo, passam a integrar o território do Estado de Sergipe.

§ 2º Para o atendimento do disposto neste artigo, a legislação federal e estadual competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da promulgação desta Constituição, estabelecerá as modificações que se fizerem necessárias à aplicação dos efeitos decorrentes.”

A questão é simples e clara. A região reclamada nessa Emenda abrange área inferior a três mil quilômetros quadrados do total superior a sessenta e cinco mil quilômetros quadrados indevidamente anexados ao lado baiano. Nessa faixa de terra, compreendida entre os rios Real e Itapicuru, situam-se três Municípios: Jandaíra, Itapicuru e Rio Real.

Na verdade, a pretensão inscrita em nossa Emenda, visando a restabelecer a fronteira sul histórica do meu Estado no rio Itapicuru é modesta, já que recupera para Sergipe cerca de 3.000 km², ou seja, apenas parte da área temporariamente perdida para a Bahia. De fato, se fôssemos nos basear rigorosamente nos sólidos fundamentos históricos que justificam plenamente a causa sergipana, seriam estas as nossas verdadeiras fronteiras com o Estado da Bahia: partindo das margens do rio São Francisco, daí seguiriam, em linha reta, até as margens do rio Itapicuru, de onde alcançariam o Atlântico. Como pontos intermediários de apoio, essa linha confinaria, no seu percurso São Francisco/Itapicuru, as nascentes dos rios Xingó e Vaza-Barris, aí estariam as nossas reais e legítimas fronteiras. Com o advento da República verifica-se em documentos oficiais publicados pela própria Bahia o reconhecimento de que Sergipe possuía uma superfície de 39.090 km², que incluiriam, além dos municípios relacionados na Emenda, os de Paulo Afonso (em parte), Santa Brígida, Pedro Alexandre, Jeremoabo (em parte), Coronel João Sá, Antas, Cícero Dantas, Paripiranga, Ribeira do Pombal e Ribeira do Amparo.

Analisemos primeiramente os fatos sob os aspectos sócio-econômicos, já que, mais importantes que todas as demais razões, são os interesses das populações residentes na área sob litígio.

Sem sombra de dúvida, os Municípios de Itapicuru, Jandaíra e rio Real estão sob influência direta do Estado de Sergipe, principalmente dos Municípios de Simão Dias, Tobias Barreto, Lagarto, Estância e Aracaju. Devemos considerar, para melhor compreensão, que, enquanto Salvador dista mais de duzentos quilômetros da área em questão, os citados Municípios sergipanos, principalmente Aracaju, Estância e Lagarto, se situam bem mais próximos.

Dignos de nota são, também, o grau de desenvolvimento e a densidade populacional dos Municípios sergipanos, em contraste com aqueles três ora sob domínio da Bahia. Do lado de Sergipe, as regiões fronteiriças são bem mais desenvolvidas e densamente povoadas. Compreende-se que um Estado pequeno permite que a ação do Governo se faça presente, o que é facilmente comprovado pela infra-estrutura asfáltica e rodoviária. Esses canais levam o fluxo do progresso aos municípios interioranos e aos que se situam junto à fronteira atual.

Tobias Barreto, por exemplo, conta com mais de trinta mil habitantes. Dispõe de mais de dois mil estabelecimentos agropecuários, 332 comerciais, 57 industriais e 341 de serviços.

Em Lagarto, os quase sessenta mil habitantes são atendidos por mais de seis mil e quinhentos estabelecimentos agropecuários, quase mil estabelecimentos comerciais, mais de 150 industriais e 386 de serviços.

Já Estância, com quase quarenta mil habitantes, tem registrados quase dois mil estabelecimentos agropecuários, 295 comerciais, 86 industriais e 338 de serviços.

Observemos, agora, pelos mesmos ângulos, os Municípios localizados na faixa de terra que, por direito e tradição, pertence a Sergipe, mas que ainda se encontram sob jurisdição baiana.

Jandaíra conta com uma população de pouco mais de seis mil residentes, menos de 700 estabelecimentos agropecuários, 63 comerciais, 21 industriais e 27 de serviços.

Itapicuru e rio Real apresentam, cada qual, menos de vinte mil habitantes. O primeiro dispõe de menos de três mil estabelecimentos agropecuários, 137 comerciais, 32 industriais e 61 de serviços. O outro Município conta com pouco mais de dois mil estabelecimentos agropecuários, 101 comerciais, 33 industriais e 71 de serviços.

Para melhor comparação, tive a preocupação de totalizar esses quantitativos. Assim sendo, confrontando, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (Censo Estatístico de 1980), a situação real de três Municípios fronteiriços *sergipanos de fato* — Tobias Barreto, Lagarto e Estância — com

os três Municípios fronteiriços *sergipanos de direito* — Jandaíra, Itapucuru e Rio Real —, verificamos que:

1º — os Municípios sergipanos de fato apresentam uma população residente de 125.940 pessoas, quase o triplo do total de habitantes dos três Municípios da área reivindicada (45.340 indivíduos);

2º — o lado efetivamente sergipano conta com 10.377 estabelecimentos agropecuários; quase o dobro do total disponível às comunidades da faixa em litígio (5.750 estabelecimentos);

3º — os Municípios sergipanos dispõem de 1.593 estabelecimentos comerciais; quase o quíntuplo do existente nos Municípios que ainda se encontram subordinados ao Governo baiano (301 estabelecimentos);

4º — o setor secundário da economia vem respondendo satisfatoriamente aos estímulos do Governo sergipano, já que 294 estabelecimentos industriais se encontram registrados — mais de três vezes o total dos Municípios da área usurpada pelo Estado da Bahia (86 estabelecimentos);

5º — a prestação de serviços aos habitantes dos citados Municípios sergipanos é realizada por 1.047 estabelecimentos; quase sete vezes o número de estabelecimentos localizados nos Municípios da área pretendida (159 estabelecimentos).

Essas informações quantitativas não são despiciendas. Considero-as indispensáveis ao juízo crítico de todos. Ponderei ser mais acertado dispor os dados oficiais, as informações censitárias que comprovam ser o nível de qualidade de vida dos Municípios sergipanos bastante superior ao de que desfrutam as populações de Jandaíra, Itapicuru e rio Real.

E a que causas atribuir tais diferenças?

É simples! A superfície do Estado de Sergipe corresponde a 21.994 km², enquanto a área do Estado da Bahia é vinte e seis vezes maior — 561.026 Km². É um território imenso! Quase o dobro da área máxima de 300.000 Km² considerada pela Subcomissão dos Estados como o ideal em termos de extensão territorial das Unidades da Federação. Supera a área da França; é mais que o dobro da superfície da Grã-Bretanha ou da Alemanha Ocidental.

Territorialmente, a Bahia é bem maior que quase todos os países do mundo. Embora sua população estimada para o presente ano de 1988 — 11.396.000 habitantes — seja muitas vezes inferior à da França — mais de 55 milhões; à da Grã-Bretanha — mais de 58 milhões; ou à Alemanha Ocidental — mais de 61 milhões; ela, a população da Bahia, é dez vezes maior que a população de Sergipe (1.366.000 habitantes).

Comparem-se, agora, a densidades demográficas dos dois Estados.

A ocupação do solo baiano é da ordem de 20,31 habitantes por quilômetro quadrado. Paralelamente, a densidade populacional do Estado de Sergipe

é de 62,10 hab./km², o que corresponde a uma ocupação territorial equilibrada, sem adensamentos urbanos excessivos, mas com um povoamento ordenado do interior. Devo ressaltar que o meu Estado compreende setenta e quatro municípios; enquanto, sob mando e responsabilidade da Bahia, há trezentos e trinta e seis.

Vimos que a situação atual e o nível da qualidade de vida da faixa territorial em letígio fazem a balança da justiça pender favoravelmente para as pretensões de Sergipe.

Considero, outrossim, da maior relevância a opinião dessas comunidades diretamente envolvidas. Revelam tranqüilidade e aceitação quanto à jurisdição baiana, ou demonstram interesse em readquirir a perdida naturalidade sergipana? Não desejo exauri-los com a leitura de vários documentos oficiais constantes da obra *Limites de Sergipe — Memorial sobre os limites do Estado de Sergipe com o da Bahia apresentado ao Exmº Sr. General Augusto Ximeno de Villeroi, M.D. Presidente da Comissão Mista de Limites entre os dois Estados, instituída pelo Governo Provisório da República*, publicada em 1933.

Segundo o Autor, Gervásio de Carvalho Prata, “são apelos autênticos dos povos interessados em ficarem sob uma jurisdição mais conveniente e protetora”. E ressalta aquele Delegado do Estado de Sergipe:

“Esses apelos devem ter uma influência notável na questão, porque exprimem o estado de espírito das populações na adoção do governo que desejam. Eles são diversos, (...) contendo milhares de assinaturas (...). São documentos de uma significação arrazante. Na linguagem com que se exprimem deixam patente a voz angustiada do Nordeste, emergindo das solidões desamparadas, por um viver mais consentâneo com a sua situação de brasileiros” (pp. 58 a 62).

Para exemplificar, gostaria de reproduzir um só dos documentos transcritos por Gervásio Prata:

“... desejosos de ficarem ao lado de Sergipe, pois reconhecem os direitos deste Estado e principalmente por compreenderem que receberão auxílio directos e eficazes do Estado que tem sabido dar um amplo impulso de desenvolvimento à sua administração, vêm lançar o apelo em prol da solução definitiva da questão de limites, ficando este município pertencendo a Sergipe” (pág. 60).

No Arquivo Nacional não foram encontrados, com relação aos trabalhos de Comissões de Arbitragem criada pelo Decreto nº 20.137, de 22 de junho de 1931, do Chefe do Governo Provisório da República, as razões do Estado da Bahia relacionados com a pendência, desconhecendo-se, portanto, qual o seu ponto de vista perante aquela Comissão.

Após as informações quantitativas contidas nesse texto, publicado há cinqüenta e cinco anos, o assunto se reveste de uma atualidade ímpar, já que ressalta a necessidade de maior desenvolvimento, clamor comum a todas as comunidades que constatam o abandono a que foram relegadas.

Outro documento, de real significado histórico e, principalmente, político, transscrito “ipsis litteris” no Anexo é a carta datada de 1º de junho de 1932, na qual o General JOSÉ CALAZANS, o primeiro Presidente Constitucional de Sergipe, dirige-se ao General AUGUSTO DE VILLEROY, Presidente da Comissão Mista de Limites criada em 22 de junho de 1931 pelo Chefe do Governo Provisório, Getúlio Vargas.

Esta carta e o Parecer que a acompanha justificam em toda sua plenitude a pretenção de Sergipe quanto à demarcação da sua fronteira sul no rio ITAPICURU, conforme proposto na Emenda nº 2P00587-0, de nossa autoria.

Não reivindicamos nem mesmo a área correspondente à fronteira oeste. Isso, sim, sanaria o esbulho em sua totalidade. Nossa intenção foi reaver apenas os 3.000 km² correspondentes à nossa histórica fronteira meridional. Sergipe não pretende dividir, como foi há mais de um século dividido, porque foi e será contrário, por determinação de seu povo ordeiro, a qualquer ato de aposseamento indevido, de espoliação. O conteúdo da Emenda comprovou isso.

Desejo ressaltar que, durante toda a fase de tramitação da Emenda nº 587, restabelecida da fronteira sul de Sergipe, a Bahia, não obstante a sua representação na Assembléia Constituinte, composta de três Senadores e 39 Deputados, bem como pela força de suas importantes lideranças em nível nacional, eximiu-se de qualquer defesa. Tanto isso é verdade que, no momento de encaminhamento da votação, seus representantes abdicaram do direito de falar, delegando ao Senhor Constituinte pelo Estado do Rio de Janeiro, Nelson Carneiro, a tarefa de encaminhar contrariamente.

Tal expediente significou, acima de tudo, fragilidade de argumentação dos representantes baianos perante a consistência documental de que se valeu Sergipe na defesa de seus interesses. Aliás, o Senador Nelson Carneiro foi o único orador contrário à minha Emenda, quando o Regimento daquela Assembléia facultou a palavra a dois Constituintes que discordem da proposição em exame.

Como se sabe, a composição daquele colegiado foi de 559 representantes. No entanto, apenas 387 votaram, abstendo-se 35 e votando favoravelmente 47. Ressalte-se, ainda, que 172 Senhores Constituintes deixaram de registrar os seus votos.

Como uma forma de homenagem e de agradecimentos a eles, por parte do povo de Sergipe, cito nominalmente os nobres parlamentares constituintes que, sabiamente, deram o seu voto favorável aos termos da Emenda Rollemberg. Foram os seguintes esses representantes: Acival Gomes, Afonso Sancho, Agripino de Oliveira Lima, Albano Franco, Albérico Cordeiro, Alécio Dias, Artenir Werner, Assis Canuto, Aureo Mello, Chagas Neto, Chico Humberto, Cleonâncio Fonseca, Djenal Gonçalves, Francisco Amaral, Francisco Sales, Furtado Leite, Gabriel Guerreiro, Geraldo Campos, Gerson Peres, Gustavo de Faria, Humberto Lucena, Iberê Ferreira, Ismael Wanderley, João Machado

Rollemburg, José Carlos Vasconcelos, José Dutra, José Maranhão, José Queiroz, Lael Varella, Leopoldo Peres, Louremberg Nunes Rocha, Lourival Baptista, Maguito Vilela, Mauro Sampaio, Messias Góis, Messias Soares, Nilson Sguarezi, Nilson Gibson, Nion Albernaz, Orlando Bezerra, Rachid Saldanha Derzi, Roberto Rollemburg, Rodrigues Palma, Ronan Tito, Stélio Dias e Vinicius Cansanção.

V — A LUTA CONTINUA

"Saiba V. Ex^a que, de geração em geração, protestaremos. Não podemos, não queremos, não devemos nos submeter às conveniências de ocasião. Sergipe brioso e orgulhoso dos seus direitos provados."

Padre ARTUR ALFREDO PASSOS

A rejeição da emenda pela Assembléia Constituinte não se caracteriza como epílogo de nossas esperanças. Muito pelo contrário, será o prólogo de uma reivindicação mais ampla e, em consequência, mais coerente com a realidade histórica e jurídica.

A Emenda nº 586, em fusão com outras emendas, transformada no artigo 12 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, criou a Comissão de Redivisão Territorial, destinada a sanar as pendências relativas às fronteiras estaduais.

Essa comissão, longe das pressões exercidas por grupos de interesse, haverá de examinar a documentação existente, visitar a área em litígio e concluir pelo retorno a Sergipe da parte usurpada de seu território.

Baixará, certamente, ao seu lúcido exame, a primorosa obra de Everardo Backheuser, intitulada *Problemas do Brasil (Estrutura Geopolítica)*. Nela, o ilustre Vice-Presidente da Sociedade de Geografia do Rio de Janeiro, mestre notável e emérito estudioso da divisão territorial do Brasil, assim se exprime:

"Não existe nenhuma fatalidade geográfica na divisão territorial do Brasil e se ela é tal como a vemos deve-se isto à intervenção consciente da vontade de alguns homens que fizeram os acontecimentos se desenrolarem ao arrepio de seu natural caminhamento. É, portanto, possível outros homens emendar esse estado de coisas."

"O princípio científico fundamental da subdivisão de território de um país, especialmente de um país submetido ao regime federativo, é o da equipotência. As diversas partes constitutivas do todo devem ser mais ou menos equivalentes, não apenas em área, mas em eficiência econômica e política."

Da mesma forma, Arthur Dias, em seu *O Brasil Atual* (Rio, Imprensa Nacional, 1904, verbete “Sergipe”), documenta possuir Sergipe 39.090km².

E não é tudo.

A *Encyclopaedia Britannica*, vol. XXIV, edição de 1911, no verbete “Sergipe”, informa que a área do nosso Estado é de 15.093 milhas quadradas, o que equivale a 38.939km².

A *Enclopédia Universal Ilustrada Europeo-Americana* (Madri, Espasa — Calpe, 1927) informa possuir Sergipe 39.200km². Onde a diferença de mais de 18.000km²? Essa mesma *Enciclopédia* consigna à Bahia, na mesma época, 420.427km², em desacordo com os atuais 559.951 do grande Estado.

O que mais intriga é que não consta ter o Estado, a partir de 1915, feito doação ou abdicado desta área. Erro de cálculo cartográfico não é admisível, porque nestas contas os cartógrafos já eram especialistas desde o tempo das grandes navegações pelos idos de 1500.

A explicação inicial para tal fato é que a Bahia incorporou grande área de Sergipe nas divisas sul e principalmente na oeste.

A outra explicação é que a fronteira sul legítima do Estado é o Itapicuru.

Sem dúvida a criação dessa comissão abriu de forma mais segura o caminho para que Sergipe tenha de volta os municípios ora sob a jurisdição da Bahia. E isso em obediência não a um capricho do legislador, mas ao que era consenso desde o alvorecer da República, ou seja, a devolução a Sergipe dos 18.031 quilômetros quadrados que, somados aos atuais 21.059 que constituem o território sergipano, atinjam os 39.090 quilômetros quadrados representativos da extensão territorial do nosso Estado, conforme proclamado em documento editado pelo Estado da Bahia (Estudo sobre a Origem Histórica dos Limites entre SERGIPE E BAHIA, feito por ordem do Exmº Sr. Dr. JOSÉ GONÇALVES DA SILVA, Governador do Estado da Bahia, editado pela Typ. e Encadernação do *Diário da Bahia*, Salvador, 1891, pág. 31). Tal se dará por via de uma concordância unânime, sem nenhuma veleidade de postularmos os limites da área integrante da antiga Capitania de Sergipe D’el Rei, como de direito os registros históricos nos asseguram.

Na Comissão de Redivisão Territorial, Povo, Governo, Membros da Assembléia Legislativa Estadual e a Bancada de Sergipe no Congresso Nacional irmanados lutarão por reaver, na fronteira sul, os Municípios de Jandaíra, Rio Real e Itapicuru (aliás mencionados na Emenda Francisco Rollemburg) e, na Fronteira Oeste (com base nos argumentos históricos fornecidos pela mesma emenda), os Municípios de Paulo Afonso (em parte), Santa Brígida, Pedro Alexandre, Jeremoabo (em parte), Coronel João Sá, Antas, Cícero Dantas, Paripiranga, Ribeira do Pombal e Ribeira do Amparo.

ANEXOS

1. O ESTADO DE SERGIPE: SÍNTESE HISTÓRICA

O nome *Sergipe* vem do tupi *siri* (que significa “siri, carangueijo”), mais *i* (“água, rio”) e ainda *pe* (“caminho, curso”), tudo reunido querendo dizer: “caminho, curso”, ou seja, “curso do rio dos siris”, ou apenas “rio dos siris”. O mesmo nome *Sergipe* tomou a forma *Cirigype* em carta do padre Manuel da Nóbrega, de 1559. *Cirigi*, em José de Anchieta (1585), *Cerigipe* na *História do Brasil*, de frei Vicente do Salvador, *Seregipe*, em Gabriel Soares de Sousa, Gregório de Matos e Aires do Casal, *Serzipe*, na *História da América portuguesa*, de Rocha Pita.

Mas, modernamente e por tradição (já que o nome é grafado *Sergipe*, com *j* e não *g*), o nome do nosso Estado escreve-se como já o conhecemos: *Sergipe*.

A colonização do Estado teve início em 1590, quando Cristóvão de Barros, tendo dominado os índios da região, fundou a cidade de São Cristóvão, portanto a mais antiga da terra sergipana. Antes, em 1575, nosso território já havia sido visitado pelos padres jesuítas, época em que o padre Gaspar Lourenço tentou, sem grandes resultados, catequizar os silvícolas. Pouco depois, o Governador-Geral, D. Luís de Brito e Almeida, também tentaria dominar os índios pelas armas, sem, contudo, obter o êxito desejado, embora tivesse vencido os caciques Seriji, Surubi e Aperipê.

A conquista e o povoamento de Sergipe tiveram motivos importantes: facilitar as comunicações por terra entre Salvador e Olinda, com isso afastando os franceses traficantes de pau-brasil. Esses franceses vinham freqüentemente aos rios Real, Vaza-Barris e Serijipe (com *j*), aí mantendo bom relacionamento com os indígenas. Esse fato ameaçava o domínio português. As primeiras referências históricas relativas ao trecho do litoral que vai do rio Real ao São Francisco mencionam filhos de franceses e tupinambás, alvos e sardos.

Em 1637, os holandeses de Maurício de Nassau atravessaram o rio São Francisco, ocupando e depois incendiando a cidade de São Cristóvão. Tentaram eles, mais tarde, ocupar, efetivamente, o território sergipano, mas nada conseguiram de importante nesse sentido. Econômica e socialmente, a fase

flamenga foi caracterizada por muita desorganização, prejudicando mesmo o que se tinha realizado em perto de cinqüenta anos.

Com a expulsão dos holandeses e a reconquista lusitana, o território sergipano, quase devastado, voltou a povoar-se. Foi uma época de grande inquietação, com atritos entre os habitantes e muita indisciplina. Em consequência, a Capital, no final dos anos 1700, passou à Comarca da Bahia, fato que iria repercutir seriamente na formação dos sergipanos.

Em 8 de julho de 1820, por Carta Régia de D. João VI, efetiva-se a completa independência política do nosso Estado, não obstante às dificuldades que iria encontrar para cumprir a decisão real o primeiro governador, brigadeiro Carlos César Burlamarqui.

Com a Proclamação da República, em 1889, abrem-se perspectivas para a classe média sergipana, com os militares exercendo postos executivos e legislativos, modificando-se o quadro da época da monarquia, quando as lideranças eram oriundas da área rural, com a predominância dos senhores de engenho.

Antes, em 1855, a mudança da Capital da então província de São Cristóvão para Aracaju iria exercer grande influência na história de Sergipe.

A partir da República, o prestígio intelectual dos sergipanos iria firmar-se no cenário nacional, começando com o filósofo Tobias Barreto, o crítico Sílvio Romero, o parlamentar Fausto Cardoso (cujo perfil político foi há pouco publicado), o notável Gilberto Amado, o consagrado poeta Hermes Fontes (cujo centenário de nascimento foi comemorado em 28-8-1988) e o crítico Barreto Leite Filho (um dos mais lúcidos intérpretes da obra de Machado de Assis).

Sem que possamos ser exaustivos, lembremos os nomes de: Abdias Bezerra (Professor), Mons. Prof. Dr. Alberto Braga de Azevedo (Jurista), Alcebiades Paes (Professor), Alfredo Montes (Professor), Álvaro Santos (Pintor), Amando Fontes, Artur Fortes, Armando Barreto (Jornalista), Augusto Leite (Médico), Augusto Maynard Gomes, Barão de Estâncio, Barão de Maruim, Carvalho Neto, Cecília Prado (Professora), Clodoaldo de Alencar (Poeta), Clodomir Silva, Corinto Pinto Mendonça (Arquiteto e Escultor), Enock Santiago Filho (Poeta), Felisbelo Freire, Felix Diniz (Professor), Florival Santos (Pintor), Francisco Portugal (Professor), Freire Ribeiro, Garcia Rosa (Poeta), Gomes de Souza (Poeta), Graccho Cardoso, Guilhermino Bezerra, Gumercindo Bessa, Horácio Hora (Pintor), Hunaldo Santa Flor Cardoso (Jurista), Ivo do Prado, Jackson de Figueiredo, Jener Augusto (Pintor), Jeminiano Paes (Professor), João Ribeiro, Joel Silveira, José Luiz de Coelho Campos, José Olino (Professor), José Sampaio (Poeta), José Sotero Vieira de Melo (Jurista), Leandro Ribeiro Siqueira Maciel, Leopoldo Amaral (Poeta), Manoel dos Passos de Oliveira Teles, Maricas Pinho (Professora), Monsenhor Olimpio Campos, Péricles Barreto (Poeta), Prado Sampaio, Octávio Gomes Cardoso (Jurista), Tito Andrade (Professor), Teófilo Dantas (Administrador Muni-

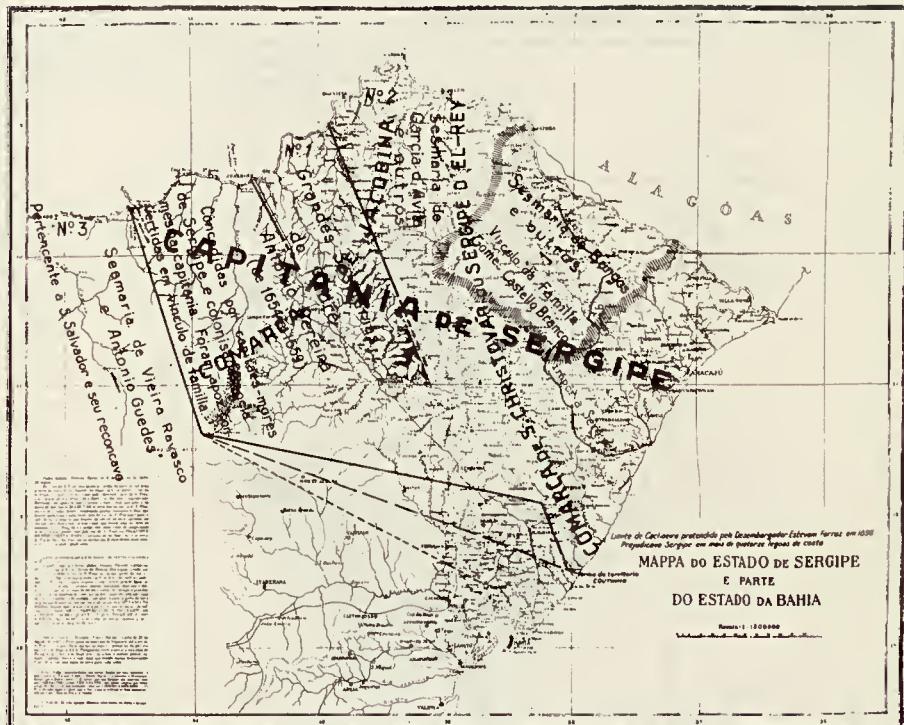
cipal), Virgílio Santana (Professor), Zizinha Guimarães (Professora) e Zozimo Lima (Jornalista). Na oratória Frei Santa Cecília e Padre Barroso, na Tribuna Eclesiástica e Oliveira Ribeiro na Tribuna Pública. Na música, destacaram-se Joaquim Honório, Manoel Maiense, Francisco Avelino, Domício Fraga e tantos outros atuantes nas letras e na Imprensa.

Em nossos dias, Sergipe, a exemplo das demais Unidades da Federação, tenta vencer a batalha do desenvolvimento. Economicamente, a prioridade está voltada para a exploração e o aproveitamento dos recursos minerais, já que o Estado possui jazidas dos mais importantes deles para o desenvolvimento nacional. Além do petróleo e gás natural já em exploração nos campos de petróleo de Carmópolis e da plataforma continental, dispõe nosso Estado, na região da Cotinguiba Japaratuba, de jazidas de sais potássicos (carnalita e silvinita), além de jazidas de bromo, enxofre, salgema, calcário e magnésio, sem falar de outros minérios, atualmente pesquisados pela Petrobrás Mineração (Petromisa). Além da implantação do Projeto Potássio, já foram instaladas as unidades de produção de amônia e uréia, fertilizantes que poderão ter grande importância para a ampliação dos programas de desenvolvimento agrícola de todo o Nordeste.

Embora ainda apoiado em grande parte basicamente no setor primário, a economia sergipana adquiriu, a partir de 1950, intenso processo de urbanização. Assim é que se vêm acelerando, progressivamente, os deslocamentos campo-cidade. Estes números falam por si mesmos: no decênico 60/70 o crescimento urbano de Sergipe foi de 42,70% e em 70/80, de 48,78%, enquanto a população rural cresceu apenas 13,64% nesse mesmo período de vinte anos, de acordo com dados do IBGE.

2. MAPAS

a) Capitania de Sergipe de Del-Rei:



Padre Antonio Pereira. Carta de 2 de Janeiro de 1659,
20 leguas.

Pelo rio de S. Francisco acima no sertão da parte do sul, toda a terra da barra do rio Salitre, no logar onde se mette o rio de S. Francisco que se tomará por peão, descendo pelo de S. Francisco abaixo até encontrar com a dada que lhe deu o capitão-mor Balthazar de Queiroz, que o concessionario tem povoadão, e da barra do dito Salitre 20 LEGUAS de terra pelo mesmo rio de S. Francisco acima, rumo direito ressalvando pontas, enseadas e ilhas, que houver para cima e para baixo, mas do rio de S. Francisco para o lado do sul a largura que houver na jurisdição desta capitania, até intestar com a Bahia rumo de leste a oeste, que divide uma da outra da nascença do rio Real, para o sertão com outro tanto de comprimento acima e abaixo quanto tiver pelo rio de S. Francisco INCLUSIVE DENTRO DESTA DADA, a nascença do rio Itapicurú, e as serras do Eigepe Iba e Jacobina com as mesmas que ficaram dentro desta dada, com todos os seus logradouros.

Carta da sesmaria que a 2 de Janeiro de 1659 foi concedida a estes criadores.

Capitão Garcia d'Avila, padre Antonio Pereira, Catharina, Francisco Dias d'Avila e Bernardo Pereira. Dez leguas a cada um.

"Nos sertões do rio de S. Francisco acima parte do sul compondo no fim da sesmaria dada em 8 de Abril de 1654 ao padre Antonio Pereira, correndo sempre o rumo direito pela do Baixo de S. Francisco acima, ressalvando pontas enseadas, ilhas que o dito rio ????? e caso se encontre de permeio terras de catingas e pedrarias se resalvarem

também de sorte que as dez leguas de cada um sejam de pastos e terras onde possam crear gado e para a parte do sul a largura que houver ate entestar com a jurisdição da CAPITANIA DA BAHIA fazendo rumo de leste a oeste que dividir uma da outra, e da nascer, no rio Real PARA O SERTÃO COM OUTRO TANTO DE COMPRIDO ACIMA QUANTO O QUE TIVER PELO RIOS. FRANCISCO ACIMA, com todas as terras, mattos, pastos, aguas que ficaram da parte de dentro.

Antonio Guedes, Bernardo Vieira Ravasco. Carta de 22 de Agosto de 1663. — Principiam na nascença do Itapicurú até o rio de S. Francisco e por elle acima tantas leguas, quantas ha da propria nascença do Itapicurú à do Paraguassú, vindo a cercar a nascença do Paraguassú, e delle do Itapicurú, com todos os mattos, pastos, enseadas, salinas, brejos e tudo mais que dentro destas demarcações ficar. Reservar uma legua-de-terra para cada aldeia.

Nota — Estão comprehendidas nás terras doadas por esta sesmaria, a maior parte de Tucano, Pombal, Monte Santo, Geremoabo e Massacara, terras que a Bahia anne-xou. É talvez, por que Sergipe não mantem, ante um LIBERALISMO assim TAO GRANDE, sua maior alegria que nosso amigo Dr. Braz o vé, sinceramente, como um VISINHO AMBICIOSO (*) Fica de todo modo evidente que o Real a que se referem as duas sesmarias, não pôde ser o Real da Praia, o Itanby.

(*) Vide Dr. Bras do Amaral. Memoria sobre limites da Bahia e Sergipe.

- b) Sergipe em 1891: realidade aproximada de suas fronteiras sul e oeste, segundo estudo mandado elaborar naquele ano pelo próprio Governador da Bahia, Dr. José Gonçalves da Silva.

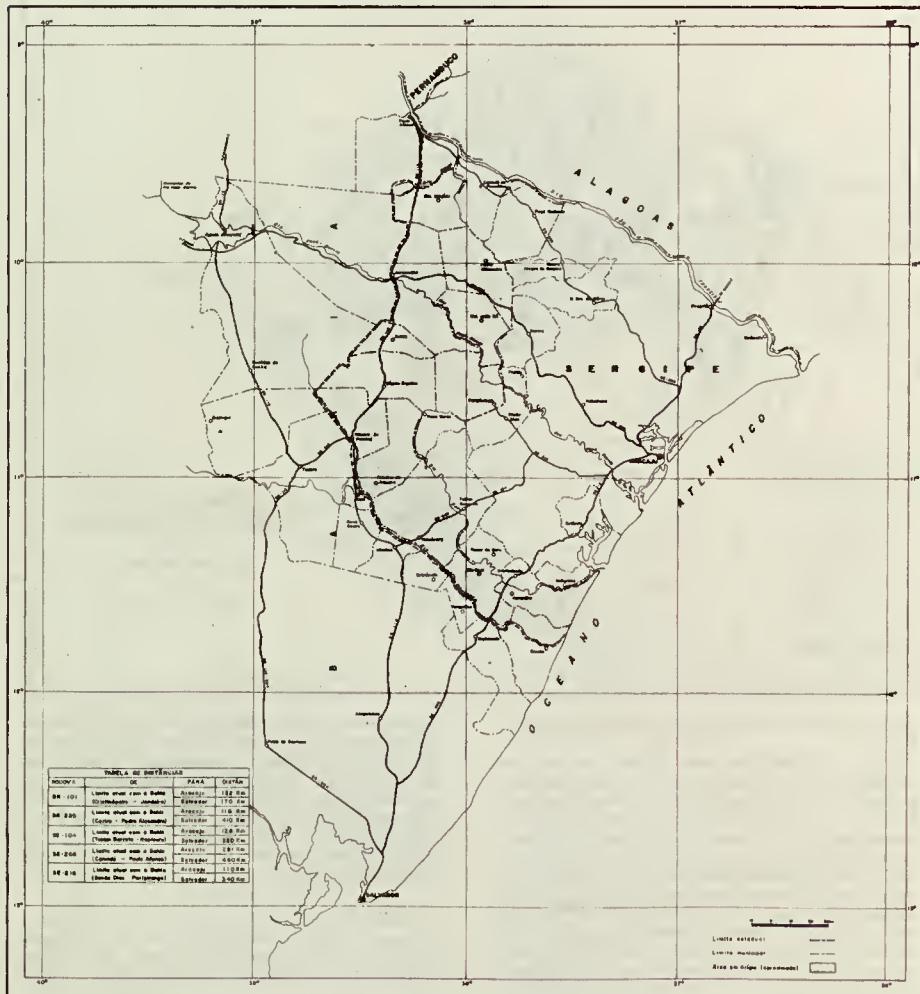
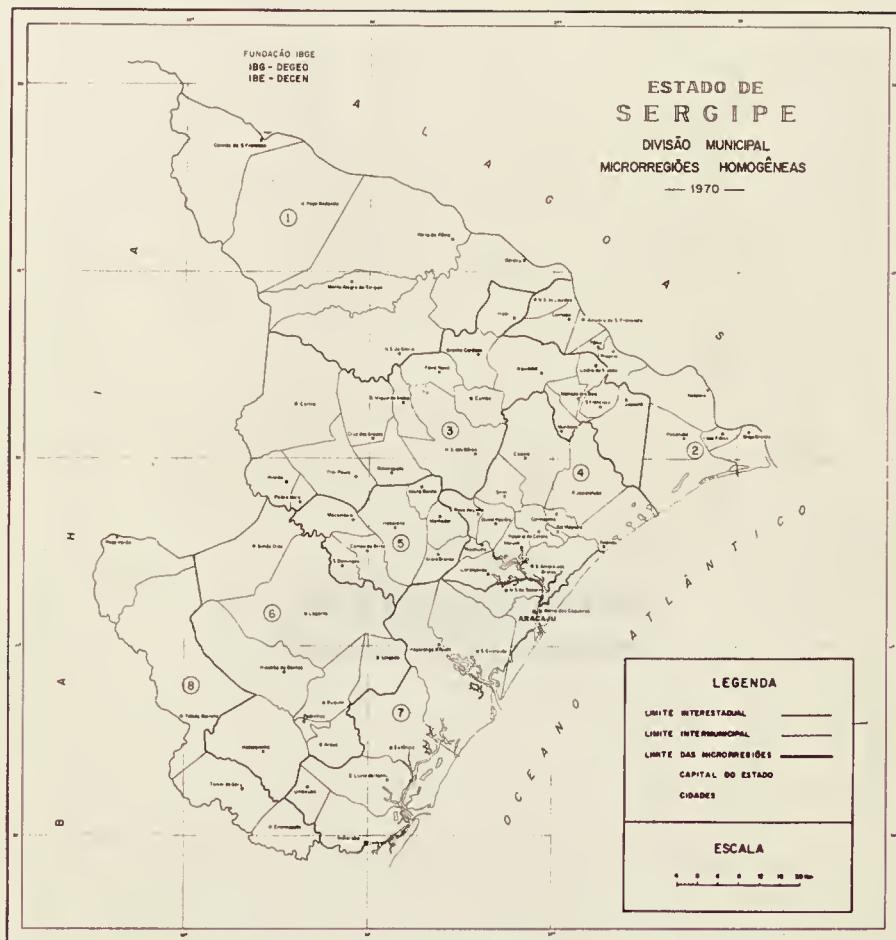


TABELA DE DISTÂNCIAS			
RODOVIA	DE	PARA	DISTÂNC.
BR-101	Limite atual com a Bahia (Cristinápolis - Jandaíra)	Aracaju	122 Km
		Salvador	170 Km
BR-235	Limite atual com a Bahia (Carira - Pedro Alexandre)	Aracaju	118 Km
		Salvador	410 Km
SE-104	Limite atual com a Bahia (Tobias Barreto - Itapicuru)	Aracaju	128 Km
		Salvador	220 Km
SE-206	Limite atual com a Bahia (Canindé - Paulo Afonso)	Aracaju	281 Km
		Salvador	440 Km
SE-216	Limite atual com a Bahia (Simão Dias - Paripiranga)	Aracaju	110 Km
		Salvador	340 Km

c) Sergipe atual:



3 — PARTICIPAÇÃO DO GENERAL CALAZANS

CARTA E PARECER DO GENERAL CALAZANS

a) CARTA:

“Aracaju, 1º de Junho de 1932

Villeroy:

Cordiais saudações,

Já deve ter chegado às tuas mãos o mapa de Sergipe com o limite traçado de acordo com a proposta apresentada oficialmente pelo interventor, que tomou por base a 3^a linha do Ivo.

Estava satisfeitíssimo com a tua designação para árbitro da nossa questão de limites, convencido de que a prepotência da Bahia esbarraria diante da tua educação moral e technica; mas os últimos acontecimentos políticos vieram despertar em mim a idéia do protelamento do decreto homologador do teu laudo, ou mesmo do arquivamento deste.

Estou angustiado porque não sendo a questão resolvida agora e sob o teu patrocínio, jamais Sergipe, pequenino e perseguido pela Bahia, reivindicará os seus direitos.

A Bahia, sempre poderosa desde os tempos coloniais, sede do Governo Geral do Brasil, dispondo deste poder e, especialmente, de um outro, maior, na astúcia, que era o clero, pois o arcebispo também lá residia, estando todos os párocos de Sergipe sujeito à sua jurisdição, tudo fez n'aquellas épocas para absorver o nosso território e a nossa autonomia.

Este predomínio injusto e irritante, revelador de abuso do poder, prolongou-se até a fundação do império, e dahí aos nossos dias com igual despotismo, apoiando-se exclusivamente na situação privilegiada em que a Bahia sempre se achou.

A vós de Sergipe nunca foi, por ela, ouvida e acatada, quando protestava contra a usurpação de seu território. Si, em momento de agonia, pede a D. João VI a sua separação e independência e este, praticando um ato de justiça, por decreto de 8-7-1820 defere o pedido, a Bahia não lhe dá execução, continuando assim o queixoso sob o jugo férreo do opressor. Si, em 1822,

solta um grito lancinante que chega aos ouvidos do Imperador e este, repetindo o acto de justiça de seu antecessor, em carta régia de 5 de dezembro do mesmo anno, manda tornar efectiva a separação e independência já decretadas, a Bahia, ainda, assim, procura retardar a execução da ordem imperial. Não havendo, porém, mais possibilidade de ser protelada indefinidamente a solução da questão; pelo que a Bahia procura resolvê-la parcialmente, restituindo, em vez da antiga comarca, com toda a sua jurisdição, conforme determinava a carta régia acima referida, um território mutilado arbitrariamente.

Ainda não parou aí a prepotência da Bahia, visto ter continuado a ocupar violentamente localidades reconhecidas por ella como sergipanas, no momento de ser effectivada a nossa separação.

Assim se explica como o grande território da antiga comarca, ou mesmo capitania, de Sergipe d'El Rei ficou reduzido ao actual, enquanto a Bahia aumentou consideravelmente os seus domínios.

E todas as usurpações foram praticadas sem oposição dos presidentes da nossa província, quase sempre bahianos.

Faço votos, portanto, para que a crise revolucionária actual não retarde e muito menos cancelle o decreto homologador do teu laudo, que será a synthese de tua accão reflectida, independente e profícua na solução da nossa questão vital.

* * *

O meu estado, meu caro Villeroi, poderia defender, legitimamente, o seu direito apoiado na carta régia de 5 de dezembro de 1822, que manda separar, da Capitania Geral da Bahia, a antiga comarca de Sergipe d'El Rei, com todo o seu território, ficando independente e formando, assim, uma das províncias do império. O limite sul desta comarca, quando foi incorporada à capitania grupo, era o rio Subaúma, desde a sua foz até a nascente, conforme determinou a carta régia de 27 de abril de 1729; e seu limite de expansão, resultante do trabalho de exploração effectuado por sua população, seria dado por linhas que, respeitando as concessões de sesmarias, feitas pelas autoridades competentes, procurassem ligar a nascente do rio Subaúma à do Salitre, seguindo por este até o seu desaguamento no rio São Francisco que seria percorrido dahí até a sua foz. Poderia, ainda, condescendendo um pouco, apoiar o seu direito no decreto de D. João VI, de 13 de julho de 1820, que separa a Capitania de Sergipe d'El Rei da Capitania Geral da Bahia. A Capitania de Sergipe d'El Rei é a que foi concedida a Coutinho, com 50 léguas de costa, contadas do norte para o sul, tendo o seu ponto de partida na foz do rio S. Francisco. Está claro que o término sul das 50 léguas, na costa, será o ponto de partida da linha divisória dos territórios limítrophes. Pelo exame das cartas, chega-se à conclusão de que este ponto está entre os rios Itapicurú (Real Grande) ao norte e Subaúma ao sul. Nestas condições, a linha divisória

da capitania partiria do ponto terminal das 50 léguas, em direção proximamente este-oeste, em busca também da nascente do rio Salitre, respeitando as concessões de sesmarias, por este rio até a sua foz, no rio S. Francisco, continuando este, como limite, até o oceano. Sergipe, assim, perderia a faixa de terreno compreendida entre as linhas divisórias da comarca e capitania, até o seu encontro na nascente do rio Salitre, e o trecho da costa limitado por estas linhas.

Não obstante considerar tais limites legitimamente defensáveis, reconheço que a solução da questão, nelles baseada, agitaria profundamente a Bahia, com ameaça de desordens. Nestas condições, dominado pelo nobre sentimento de paz e harmonia, Sergipe aceitará, de boa vontade, um limite racional e conciliador, embora prejudicando os seus direitos, afim de evitar, para sempre, discórdias resultantes das contendas entre vizinhos. Este limite deverá ser formado, tanto quanto possível de linhas naturaes, pois assim serão evitados novos conflitos entre os contendores. Estando, como já foi dito, o ponto término da capitania de Sergipe d'El Rei (na costa) entre os rios Itapicurú, ou Real Grande ao norte e Subahuma ao sul, e sendo aquele de curso notável, poderiam ser deslocados para a sua foz as origens das linhas divisórias da comarca e capitania, já traçadas acima, e assim seria racionalmente estabelecida a linha divisória de Sergipe com os seus vizinhos, da maneira seguinte:

Rio Itapicurú, ou Real Grande, desde sua foz até a do Jacurici, subindo por este rio até a sua nascente na *Serra de Itiúba*, por esta serra até a nascente do rio Curaçá, descendo por este rio até a sua foz no rio S. Francisco, e, dahí por este rio até a sua saída no oceano.

Eis o que tenho a dizer-te sobre a questão de limites entre Bahia e Sergipe, cuja solução foi, em boa hora, confiada ao teu espírito de justiça

JOSÉ CALAZANS”

b) PARECER:

“Em 16 de fevereiro de 1696 foram criadas duas ouvidorias, sendo uma na Baía e outra em Sergipe d'El Rei. Por portaria de 13 de julho do mesmo ano, D. João de Lancastro, governador-geral do Brasil, cumprindo o que lhe foi determinado pelo rei, divide as duas ouvidorias do seguinte modo: A de Baía começa no Itapoã para o sul até onde a Capitania da Baía confina com a de Ilheos, sendo a residência do ouvidor na cidade da Baía; e a de Sergipe d'El Rei começa em Itapoã, exclusive, e termina no rio de S. Francisco, sendo a séde do ouvidor a cidade de São Cristóvam. Pela carta régia de 27 de abril de 1729, a linha divisória das duas ouvidorias deslocou-se de Itapoã para o rio Subauma, não sofrendo este limite alteração com a criação da Ouvídoria de Jacobina por carta régia de 3 de julho de

1742. Quando foi organizada a capitania geral, tendo a cidade da Baía por capital (1763), a Capitania de Sergipe foi, como outras, encorporada à nova agremiação com o seu território de então que era o da Ouvidoria Lancastro, modificada pela carta régia de 27 de abril de 1729. Sergipe limitava-se, então, pelo sul com a Baía pelo rio Subaúma. Por Decreto de 8-7-1820, D. João VI declara a Capitania de Sergipe independente da Capitania Grupo, o que não foi cumprido. Em vista das reclamações de Sergipe, já então o Imperador, em carta régia de 6-12-1822, determina a separação e independência da antiga comarca de Sergipe, formando assim, com todo o seu território, uma das províncias do Império. Qual, portanto, o seu limite sul com a Baía? O rio Subaúma, conforme determinou a carta régia de 27-4-1729, acima referida. Nestas condições, a linha disputada pelo Estado de Sergipe seria a seguinte: A partir da foz do Subaúma, por este rio acima até a sua nascente, daí até o morro das Agulhas, daí ao rio Itapicuru no ponto em que deságua o Jacuricí, por este rio acima até a sua nascente na serra de Itiúba, por esta serra até a nascente mais próxima do rio Salitre, descendo por este até a sua foz no rio S. Francisco e por este abaixo até o Oceano. Se quizermos, porém, condescender, sacrificando os direitos da antiga comarca de Sergipe, afim de facilitar a solução da questão de limites que se agita presentemente, poderemos tomar como base do nosso direito o território da capitania concedida a Coutinho, que é a capitania de Sergipe, e, assim, teríamos como o ponto de partida, na costa, da linha divisória dos dois Estados o determinado pela distância de cinqüenta léguas, medidas pela costa de norte para o sul, tendo o seu início na foz do rio S. Francisco. Parece-me, pelo exame das cartas, que este ponto ficará entre o rio Subaúma ao sul e o Itapicuru, ou Real Grande, ao norte. Partindo deste ponto para o interior, na direção aproximada de E. O., procurando, de preferência, linhas naturais para os nossos limites e respeitando, tanto quanto possível o território da antiga comarca de Sergipe, chegariamos à foz do rio Salitre, no S. Francisco, seguindo por este abaixo até a sua foz, ficando assim perfeitamente limitado o nosso estado. Condescendendo ainda mais, para evidenciarmos o nosso desejo de harmonia, poderíamos traçar outra linha em que perderíamos grande parte do nosso território. Estando o ponto terminal das cinqüenta léguas de costa da capitania Coutinho e, portanto, inicial da linha divisória de Bahia e Sergipe, entre os rios Subaúma ao sul e Itapicuru, ou Real Grande, ao norte e sendo este de curso notável, aceitaríamos o deslocamento, para a sua foz, do ponto inicial da linha divisória das duas capitâncias, subindo-se pelo dito Itapicuru até o ponto em que recebe o Jacurucí, onde abandonaríamos aquele para seguirmos este até a sua nascente na serra de Itiúba, por esta à nascente do Curaçá, por este ao S. Francisco, por este até o seu desaguamento no Oceano."

**4 — RELAÇÃO DOS DISCURSOS
PRONUNCIADOS NA ASSEMBLÉIA
CONSTITUINTE E NO
CONGRESSO NACIONAL**

Persegundo o objetivo da reintegração territorial, no período que vai de 1º de abril de 1987 a 10 de setembro do corrente ano, registram os *Anais* da Assembléia Nacional Constituinte, do Senado Federal e da Câmara dos Deputados um total de 42 *pronunciamentos* em prol da causa sergipana, dos quais 26 foram feitos pelo autor da Emenda nº 2P00587-0, 10 pelo nobre deputado Djenal Gonçalves, 5 pelo nobre senador Albano Franco e 1 pelo nobre deputado José Queiroz.

A seguir a relação desses pronunciamentos:

- 1 — do *Senador Francisco Rollemberg*, na sessão da Assembléia Nacional Constituinte do dia 1º-4-87, publicado no *Diário da Assembléia Nacional Constituinte* de 2-4-87. SUMÁRIO: Proposta do orador para a futura Constituição: redivisão territorial de Sergipe e outros;
- 2 — do *Senador Francisco Rollemberg*, na sessão da Assembléia Nacional Constituinte do dia 26-5-87, publicado no *Diário da Assembléia Nacional Constituinte* de 27-5-87. SUMÁRIO: emendas oferecidas pelo orador às subcomissões da Assembléia Nacional Constituinte sobre estabelecimento de garantias às fontes de energia renovável; proibição de acumulação remunerada de cargos e funções; *aumento da área territorial do Estado de Sergipe*; competência do Congresso Nacional para opinar sobre compromissos internacionais negociados pelo Presidente da República; definição de cargos a serem exercidos por brasileiros natos e naturalizados;
- 3 — do *Senador Francisco Rollemberg*, na sessão da Assembléia Nacional Constituinte do dia 4-6-87, publicado no *Diário da Assembléia Nacional Constituinte* de 5-6-87. SUMÁRIO: focaliza emenda apresentada perante a Subcomissão dos Estados e a Comissão de Organização do Estado, restabelecendo no rio Itapicuru a antiga divisa entre Sergipe e Bahia;
- 4 — do *Senador Francisco Rollemberg*, na sessão do Senado Federal do dia 22-6-87, publicado no *Diário do Congresso Nacional* — II de 23-6-87. SUMÁRIO: justifica a emenda que restabelece, no rio Itapicuru, antiga divisão sul de Sergipe (com a Bahia), demonstrando que não se trata de reivindicação recente, mas, pelo contrário, mais do que sesquicentenária do povo de Sergipe, com sólidos fundamentos histórico-jurídicos;
- 5 — do *Senador Francisco Rollemberg*, na sessão da Assembléia Nacional Constituinte do dia 30-6-87, publicado no *Diário da Assembléia Nacional Constituinte* de 1º-7-87. SUMÁRIO: retorna à reivindicação sergipana de ver sua divisa sul reposta no rio Itapicuru, mostrando seus fundamentos histórico-jurídicos;
- 6 — do *Senador Francisco Rollemberg*, na sessão da Assembléia Nacional Constituinte do dia 1º-7-87, publicado no *Diário da Assembléia Nacional Constituinte* de 2-7-87. SUMÁRIO: restabelecimento da área territorial original de Sergipe;

- 7 — do **Deputado Djenal Gonçalves**, na sessão da Assembléia Nacional Constituinte do dia 1º-7-87, publicado no *Diário da Assembléia Nacional Constituinte* de 2-7-87. SUMÁRIO: proposta da bancada sergipana na Assembléia Nacional Constituinte sobre restabelecimento da área territorial original do Estado de Sergipe;
- 8 — do **Senador Francisco Rollemberg**, na sessão da Assembléia Nacional Constituinte do dia 16-7-87, publicado no *Diário da Assembléia Nacional Constituinte* do dia 17-7-87. SUMÁRIO: emenda apresentada pelo orador, ao projeto de Constituição, relativa à devolução ao Estado de Sergipe de área territorial apropriada pelo Estado da Bahia;
- 9 — do **Senador Francisco Rollemberg**, na sessão da Assembléia Nacional Constituinte do dia 1º-8-87, publicado no *Diário da Assembléia Nacional Constituinte* do dia 2-7-87. SUMÁRIO: discussão do projeto de Constituição e defesa dos limites territoriais de Sergipe. Com apartes dos deputados *João Machado Rollemberg* (PFL — SE) e *Mário Lima* (PMDB — BA);
- 10 — do **Deputado Djenal Gonçalves**, na sessão da Assembléia Nacional Constituinte do dia 4-8-87, publicado no *Diário da Assembléia Nacional Constituinte* do dia 5-8-87. SUMÁRIO: cartas dirigidas pela bancada sergipana na Assembléia Nacional Constituinte à Comissão de Sistematização e aos constituintes, em apoio a emenda do Constituinte Francisco Rollemberg ao projeto de Constituição que visa ao restabelecimento dos limites entre os Estados de Sergipe e da Bahia. Ofício, no mesmo sentido, da Federação das Indústrias do Estado de Sergipe. Artigos publicados no jornal *Gazeta de Sergipe*: “*Límites Sergipe-Bahia*”, do jornalista Benvindo Salles de Campos Neto, e “*Os Novos Estados do Brasil*”, do escritor Lauro Rocha de Lima;
- 11 — do **Senador Albano Franco**, na sessão do Senado Federal do dia 5-8-87, publicado no *Diário do Congresso Nacional II* — do Senado Federal do dia 6-8-87. SUMÁRIO: redivisão territorial do País;
- 12 — do **Deputado Djenal Gonçalves**, na sessão da Assembléia Nacional Constituinte do dia 26-8-87, publicado no *Diário da Assembléia Nacional Constituinte* do dia 27-8-87. SUMÁRIO: repercussão favorável de emenda apresentada ao projeto de Constituição pelo Constituinte Francisco Rollemberg, visando à reintegração ao território do Estado de Sergipe de áreas atualmente sob controle do Estado da Bahia. Matéria publicada pelo jornal *Gazeta de Sergipe* a propósito do assunto, intitulada “*Lutador Incansável*”;
- 13 — do **Senador Francisco Rollemberg**, na sessão da Assembléia Nacional Constituinte do dia 2-9-87, publicado no *Diário da Assembléia Nacional Constituinte* do dia 3-9-87. SUMÁRIO: conjunto de emendas oferecidas pelo orador ao projeto de Constituição: redivisão territorial de Sergipe e outros;
- 14 — do **Deputado Djenal Gonçalves**, na sessão da Assembléia Nacional Constituinte do dia 23-9-87, publicado no *Diário da Assembléia Nacional Constituinte* do dia 24-9-87. SUMÁRIO: restabelecimento dos antigos limites territoriais entre os Estados de Sergipe e da Bahia;
- 15 — do **Senador Francisco Rollemberg**, na sessão da Assembléia Nacional Constituinte do dia 7-10-87, publicado no *Diário da Assembléia Nacional Constituinte*, do dia 8-10-87. SUMÁRIO: restabelecimento dos limites territoriais originais do Estado de Sergipe;
- 16 — do **Senador Francisco Rollemberg**, na sessão da Assembléia Nacional Constituinte do dia 21-10-87, publicado no *Diário da Assembléia Nacional Constituinte* do dia 22-10-87. SUMÁRIO: participação em solenidade comemorativa da emancipação política de Sergipe. Discurso proferido pelo orador na oportunidade;

- 17 — do **Senador Albano Franco**, na sessão do Senado Federal do dia 22-10-87, publicado no *Diário do Congresso Nacional — II* do Senado Federal do dia 23-10-87. SUMÁRIO: homenagem ao Senador Francisco Rollemburg, por ocasião da solenidade comemorativa da emancipação política de Sergipe;
- 18 — do **Deputado Djenal Gonçalves**, na sessão da Assembléia Nacional Constituinte do dia 10-11-87, publicado no *Diário da Assembléia Nacional Constituinte* do dia 11-11-87. SUMÁRIO: artigos do jornalista Lauro Rocha de Lima na *Gazeta de Sergipe*: “A questão dos limites de Sergipe e da Bahia” — “A emenda de Francisco Rollemburg”, e do jornalista Benvindo Salles de Campos Neto no jornal *Correio de Propriá*: “Limites Sergipe-Bahia”;
- 19 — do **Senador Francisco Rollemburg**, na sessão da Assembléia Nacional Constituinte do dia 2-12-87, publicado no *Diário da Assembléia Nacional Constituinte* do dia 3-12-87. SUMÁRIO: sustentação de destaque à emenda de autoria do orador que visa a restaurar parcela dos antigos domínios territoriais sergipanos limítrofes com o Estado da Bahia. Registros históricos, análise e relação dos líderes políticos e governantes que se destacaram na defesa da causa;
- 20 — do **Senador Francisco Rollemburg**, na sessão da Assembléia Nacional Constituinte do dia 13-1-88, publicado no *Diário da Assembléia Nacional Constituinte* do dia 14-1-88. SUMÁRIO: propostas do orador para a futura Constituição;
- 21 — do **Senador Francisco Rollemburg**, na sessão da Assembléia Nacional Constituinte do dia 20-2-88, publicado no *Diário da Assembléia Nacional Constituinte* do dia 21-2-88. SUMÁRIO: apoio do Plenário da Assembléia Nacional Constituinte à Emenda nº 2P00587-0, de autoria do orador, que visa a restaurar o limite geográfico entre os Estados de Sergipe e da Bahia. Requerimento de preferência para destaque;
- 22 — do **Senador Albano Franco**, na sessão do Senado Federal do dia 23-2-88, publicado no *Diário do Congresso Nacional — II* do Senado Federal do dia 24-2-88. SUMÁRIO: aumento territorial do Estado de Sergipe;
- 23 — do **Deputado José Queiroz**, na Sessão da Câmara dos Deputados do dia 10-3-88, publicado no *Diário do Congresso Nacional I* da Câmara dos Deputados do dia 11-3-88. SUMÁRIO: Apoio à emenda do Senador Francisco Rollemburg, que restabelece a antiga divisa sul do Estado de Sergipe com a Bahia;
- 24 — do **Senador Francisco Rollemburg**, na Sessão do Senado Federal do dia 5-4-88, publicado no *Diário do Congresso Nacional II* do Senado Federal do dia 6-4-88. SUMÁRIO: Opção da Constituinte pelo Presidencialismo. Divisa dos Estados de Sergipe e Bahia;
- 25 — do **Deputado Djenal Gonçalves**, na Sessão da Assembléia Nacional Constituinte do dia 5-4-88, publicado no *Diário da Assembléia Nacional Constituinte* do dia 6-4-88. SUMÁRIO: Manifestações de apoio da Assembléia Legislativa de Sergipe e da Câmara Municipal de Aracaju ao restabelecimento no rio Itapicuru da divisa sul do Estado de Sergipe com a Bahia;
- 26 — do **Deputado Djenal Gonçalves**, na Sessão da Assembléia Nacional Constituinte do dia 26-4-88, publicado no *Diário da Assembléia Nacional Constituinte* do dia 27-4-88. SUMÁRIO: Requerimento encaminhado pela Câmara Municipal de Aracaju-SE, ao Presidente Ulysses Guimarães, em apoio à Emenda nº 587-0, de iniciativa do Constituinte Francisco Rollemburg, que trata de restauração da divisa sul do Estado de Sergipe com a Bahia. Editorial publicado pela *Gazeta de Sergipe*, sob o título “Forma de Luta”, a propósito. Ofício dirigido pelo Constituinte Francisco Rollemburg aos Constituintes, encarecendo apoio para sua emenda;

- 27 — do **Senador Francisco Rollemburg**, na Sessão da Assembléia Nacional Constituinte do dia 11-5-88, publicado no *Diário da Assembléia Nacional Constituinte* do dia 12-5-88. SUMÁRIO: A redivisão territorial do País. Correspondência e parecer do General Calazans, em 1932, ao Presidente da Comissão Mista de Limites;
- 28 — do **Senador Francisco Rollemburg**, na Sessão da Assembléia Nacional Constituinte do dia 25-5-88, publicado no *Diário da Assembléia Nacional Constituinte* do dia 26-5-88. SUMÁRIO: Restabelecimento da divisa sul entre os Estados de Sergipe e Bahia, no rio Itapicuru;
- 29 — do **Senador Francisco Rollemburg**, na Sessão da Assembléia Nacional Constituinte do dia 2-6-88, publicado no *Diário da Assembléia Nacional Constituinte* do dia 3-6-88. SUMÁRIO: Integridade territorial do Estado da Bahia. Devolução ao Estado de Sergipe de parte do território baiano, bem como resposta à correspondência recebida do Governador *Waldir Pires*;
- 30 — do **Senador Francisco Rollemburg**, na Sessão do Senado Federal do dia 7-6-88, publicado no *Diário do Congresso Nacional II* do dia 8-6-88. SUMÁRIO: Esclarece emenda apresentada à Assembléia Nacional Constituinte, sobre acréscimo de área ao Estado de Sergipe;
- 31 — do **Senador Francisco Rollemburg**, na Sessão da Assembléia Nacional Constituinte do dia 10-6-88, publicado no *Diário da Assembléia Nacional Constituinte* do dia 11-6-88. SUMÁRIO: Expectativa do povo sergipano em torno da aprovação da Emenda de autoria do orador que devolve ao Estado de Sergipe área anexada ao Estado da Bahia;
- 32 — do **Deputado Djenal Gonçalves**, na Sessão da Assembléia Nacional Constituinte do dia 14-6-88, publicado no *Diário da Assembléia Nacional Constituinte* de 15-6-88. SUMÁRIO: Transcrição nos Anais de carta dirigida, em 1932, pelo General José Calazans, 1º Presidente Constitucional de Sergipe, ao General Augusto de Villeroy, Presidente da Comissão Mista de Limites, sobre a questão dos limites entre Sergipe e a Bahia. Cartas do ex-Senador Passos Pôrto e do Constituinte Francisco Rollemburg aos Constituintes em apoio à Emenda que trata da matéria;
- 33 — do **Senador Francisco Rollemburg**, na Sessão da Assembléia Nacional Constituinte do dia 17-6-88, publicado no *Diário da Assembléia Nacional Constituinte* do dia 18-6-88. SUMÁRIO: Reintegração à organização político-administrativa sergipana dos Municípios de Jandaíra, Itapicuru e Rio Real, hoje integrantes do Estado da Bahia;
- 34 — do **Deputado Djenal Gonçalves**, na Sessão da Assembléia Nacional Constituinte do dia 22-6-88, publicado no *Diário da Assembléia Nacional Constituinte* do dia 23-6-88. SUMÁRIO: Restabelecimento constitucional da fronteira sul de Sergipe com a Bahia;
- 35 — do **Senador Francisco Rollemburg**, na Sessão da Assembléia Nacional Constituinte do dia 28-6-88, publicado no *Diário da Assembléia Nacional Constituinte* do dia 29-6-88. SUMÁRIO: Encaminhamento da votação da Emenda nº 2P00587-0 relativa aos limites territoriais de Sergipe com a Bahia;
- 36 — do **Senador Francisco Rollemburg**, na Sessão do Senado Federal do dia 30-6-88, publicado no *Diário do Congresso Nacional II* do dia 1-7-88. SUMÁRIO: A esperança do Estado de Sergipe de conquistar seu histórico domínio geográfico, recompondo os limites do seu território, através da Comissão de Redivisão Territorial;
- 37 — do **Senador Albano Franco**, na Sessão do Senado Federal do dia 30-6-88, publicado no *Diário do Congresso Nacional II* do dia 1-7-88. SUMÁRIO: Leitura da Emenda nº 2P00587-0, restabelecendo a linha divisória sul de Sergipe com a Bahia. Considerações históricas;

- 38 — do *Senador Francisco Rollemberg*, na Sessão da Assembléia Nacional Constituinte do dia 25-7-88, publicado no *Diário da Assembléia Nacional Constituinte* do dia 26-7-88. SUMÁRIO: retrospecto da luta desenvolvida pelo orador para restabelecimento da fronteira sul do Estado de Sergipe com a Bahia;
- 39 — do *Deputado Djenal Gonçalves*, na Sessão da Assembléia Nacional Constituinte do dia 23-8-88, publicado no *Diário da Assembléia Nacional Constituinte* do dia 24-8-88. SUMÁRIO: Entrevista concedida ao *Jornal da Constituinte* pelo Senador Francisco Rollemberg, sob o título “Sergipe quer de volta só o que é seu”. Repercussão na Imprensa e inserção nos anais de correspondências de solidariedade recebidas pelo Senador Francisco Rollemberg e pelo ex-Senador Passos Pôrto;
- 40 — do *Senador Francisco Rollemberg*, na Sessão da Assembléia Nacional Constituinte do dia 1-9-88, publicado no *Diário da Assembléia Nacional Constituinte* do dia 2-9-88. SUMÁRIO: Retrospectiva da participação do orador nos trabalhos de elaboração do novo texto constitucional;
- 41 — do *Senador Francisco Rollemberg*, na Sessão da Assembléia Nacional Constituinte do dia 22-9-88, publicado no *Diário da Assembléia Nacional Constituinte* do dia 23-9-88. SUMÁRIO: Participação S. Ex^a nos trabalhos constitucionais, avaliação das conquistas na nova Carta e a restauração do Território do Estado de Sergipe; e,
- 42 — do *Senador Albano Franco*, na Sessão do Senado Federal, do dia 6-10-88, publicado no *Diário do Congresso Nacional II* do Senado Federal do dia 7-10-88. SUMÁRIO: Discurso em defesa do restabelecimento das fronteiras entre Sergipe e Bahia, com transcrição de pronunciamentos do Senador Francisco Rollemberg.

5 — REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

a) Livros:

- 01 — A. Avila Lima. *Limites de Sergipe*. Aracaju, Imprensa Oficial, 1918.
- 02 — Adalberto Vieira Dantas. Notas, comentários e pesquisas sobre a questão de „limites entre os Estados de Sergipe e da Bahia.
- 03 — Antonio Carmelo. *Aspectos sergipenses* (limites, terras indígenas). Rio de Janeiro, Of. Graf. *Jornal do Brasil*, 1914.
- 04 — Arthur Dias, *O Brazil Actual*. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1904.
- 05 — As Leis da Bahia (1831-1889).
- 06 — Augusto Fausto de Souza. *Estudo sobre a divisão territorial do Brazil*. Rio de Janeiro, Revista do IHGB, 1880.
- 07 — Braz Hermenegildo do Amaral. *Limites do Estado da Bahia*. 1916.
- 08 — Capistrano de Abreu. *Caminhos antigos e povoamento do Brasil*. Rio de Janeiro, Soc. Capistrano de Abreu, 1930.
- 09 — Clodomir de Souza e Silva. *Sergipe de 1534 a 1920. Doação da terra. Colonização. Conquista. Organização da Capitania. Independência*. Aracaju, 1920.
- 10 — *Coleção de Leis do Brasil (1808-1920)*.
- 11 — Elias Montalvão. “Pelo Direito e pela História de Sergipe” (Conferencia). Rev. do Inst. Hist. e Geographico de Sergipe, vol. III, 1915.
- 12 — Elias Montalvão. *Limites de Sergipe*. Aracaju, Imprensa Oficial, 1918.
- 13 — Everardo Backheuser — *Problemas do Brasil (Estrutura Geopolítica)*. Rio de Janeiro, Oninia, 1933.
- 14 — Felisbelo Firmo de Oliveira Freire. *História de Sergipe (1575-1855)*. Rio de Janeiro, 1891.
- 15 — Felisbelo Firmo de Oliveira Freire. *Discurso na Câmara dos Deputados em 4 de agosto de 1891*.
- 16 — Felisbelo Firmo de Oliveira Freire. *História territorial do Brasil*. Rio de Janeiro, 1906
- 17 — Felte Bezerra. *Investigações histórico-geográficas de Sergipe*. Rio de Janeiro Simões, 1952.
- 18 — Francisco A. de Carvalho Lima Júnior. *História dos Limites entre Sergipe e Bahia*. Aracaju, Imprensa Oficial, 1918.
- 19 — Gervasio de Carvalho Prata. *Limites de Sergipe (Memorial sobre os limites do Estado de Sergipe com o da Bahia apresentado ao Exmº Sr. General Augusto Ximeno de Villeroy, M. D. Presidente da Comissão Mista de Limites entre os dois Estados, instituída pelo Governo Provisório da República)*. Aracaju, Imprensa Oficial, 1933.
- 20 — *História administrativa e econômica do Brasil*. Brasília, MEC.
- 21 — Ignácio Acioli de Cerqueira e Silva. *Memórias Históricas e Políticas da Bahia*.
- 22 — Ivo do Padro. *A Capitania de Sergipe e suas Ouvidorias (Memória sobre questões de limites)*. Rio de Janeiro, Papelaria Brazil, 1919.

- 23 — J. Fraga Lima. *Memórias do Desembargador Gervásio Prata (Na comemoração do 1º Centenário de seu Nascimento)*. Aracaju, Fundação Estadual de Cultura. (Col. Ofenília Freire) (Cap. XVII: Questão de Limites Bahia-Sergipe).
- 24 — João de Mattos Freire de Carvalho. "Anapolis" (Conferencia historica no Instituto Historico e Geographico de Sergipe, em 27 de novembro de 1915). Aracaju. F. Sam-pao, 1922.
- 25 — João Pereira Barréto. *Limites de Sergipe e Bahia (Synthese critica da historia desses limites)*. Aracaju, Imprensa Official, 1920.
- 26 — José Luiz de Coelho e Campos. Discurso como Deputado na Assembléia Geral Legislativa na sessão de 14 de agosto de 1882 em defesa de seu projeto de limites com a Bahia.
- 27 — José de Oliveira Campos e Francisco Vicente Vianna. *Estudo sobre a origem historica dos limites entre Sergipe e Bahia*. Salvador, 1891.
- 28 — J. Pires Wynne. *História de Sergipe (1575-1930)*.
- 29 — Josino de Menezes. *Limites entre Sergipe e Bahia* (opúsculo contendo peças do Relatório de 1904 à Assembléia Provincial do Estado, como seu Presidente). Aracaju, 1904.
- 30 — Laudelino de Oliveira Freire. *História de Sergipe*. Aracaju, 1898.
- 31 — *Livro de Cartas Regias*, 1640-90. Rio de Janeiro, Biblioteca Nacional, 1916.
- 32 — Luís da Câmara Cascudo. "Geografia de Sergipe no domínio holandês". Revista do Inst. Hist. de Sergipe, n. 16, vol. 11.
- 33 — Manoel dos Passos. *Limites Sergipe-Bahia*. Aracaju, Imprensa Oficial, 1919.
- 34 — Manoel dos Passos. *De Itapoan e São Francisco*. Aracaju, Imprensa Oficial, 1933.
- 35 — M. P. Oliveira Telles. *Limites de Sergipe (Contra o 1º volume da compilação do Dr. Braz do Amaral, intitulada Limites do Estado da Bahia)*. Aracaju, Imprensa Official, 1919.
- 36 — Marcos Antonio de Sousa. *A Capitania de Sergipe*. 2. ed Aracaju 1944.
- 37 — Nogueira Brandão. *Memória Justificativa do Parecer do Juiz Árbitro na Questão de Limites entre os Estados do Ceará e Rio Grande do Norte*. Rio de Janeiro. Typografia Esedar, 1902.
- 38 — Pedro Calmon. *História da Casa da Torre* (Uma dinastia de pioneiros). Rio de Janeiro, J. Olympio, 1939 (Col. Doc. Bras., 22).
- 39 — Rui Barbosa. *Obras Completas*, Tomo V. Rio de Janeiro, Casa de Rui Barbosa, 1975.
- 40 — Sebastião da Rocha Pita. *História da América Portuguesa*.
- 41 — Sebrão Sobrinho. *Laudas da História de Aracaju*.
- 42 — Sebrão Sobrinho. *Fragmentos da História de Sergipe*. 1972.
- 43 — Tito Lívio de Sant'Anna. *Os produberantes; milagreiros da economia não política porque do PIB ou pibiana (Memórias)*. Rio de Janeiro, Olímpica, 1979. (P. 51-59).

b) Periódicos, enciclopédias, obras de referência.

- 01 — Armindo Guaraná. *Dicionário bio-bibliográfico sergipano*. Rio de Janeiro, 1925.
- 02 — Encyclopaedia Britannica, vol. XXIV, 1911.
- 03 — Encyclopédia Universal Ilustrada Europeo-Americanana. Tomo LV. Madrid, Espasa-Calpe, 1927.
- 04 — *Revista de Aracaju*. N. 4, 1951. Prefeitura Municipal de Aracaju.
- 05 — *Revista de Aracaju*. N. 6, 1957. Prefeitura Municipal de Aracaju.
- 06 — *Revista do Instituto Historico e Geographico Brasileiro* (1919-1920).
- 07 — *Revista do Instituto Historico e Geographico de Sergipe* (1919-1920).

Composto e impresso pelo
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL
Praça dos Três Poderes s/nº
CEP 70160 — Brasília, Distrito Federal
OS 8425/88 — novembro/88



SENADO FEDERAL
CENTRO GRÁFICO